

CREENCIAMENTO

1/2026

CONTRATANTE (UASG)

(200005)

OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, para fins de eventual contratação para prestar serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

PREVISTA NO EDITAL:

24/03/2026 a 07/04/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



34942246



08129.004351/2024-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitação e Contratação Direta

Edital N.º 1/2026

PROCESSO N.º 08129.004351/2024-31

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005), por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos sediado na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, para fins de eventual contratação para prestar serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico para a prestação dos serviços as documentações necessárias, conforme capítulos 5 e 6 do Termo de Referência.

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de

leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do

interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista encontra-se disposto no capítulo 6 do do Termo de Referência.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado a partir da data do recibo eletrônico de protocolo constante no peticionamento SEI de pedido de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade do órgão credenciante.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (conforme capítulo 5 do Termo de Referência) até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados:

4.8.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.8.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@mj.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos

do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha

decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@mj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Licitação e Contratação Direta/COLID - MJSP, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 612, em Brasília - DF, CEP 70064-900.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, no sítio eletrônico do MJSP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DO ROL DE HABILITADOS E DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1. Após a publicação do Rol de Habilitados e transcorridos os prazos recursais, conforme capítulo 5 deste Edital, será previamente comunicada a data, o horário e o local de realização do sorteio público destinado à formalização da ordem no Rol de Credenciados.

8.2. A comunicação dar-se-á por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2026.

8.3. O sorteio será realizado de forma individualizada para cada estado/região e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de

todas as etapas do evento

8.4. Após a realização do sorteio, os habilitados serão convocados a assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Termo de Credenciamento, sendo que a ausência ou recusa injustificada à assinatura poderá ensejar a imediata exclusão do participante do rol.

8.5. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão procederá à publicação do Rol de Credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como à divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2026.

8.6. A partir dessa publicação, o leiloeiro estará habilitado e credenciado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços quando devidamente convocado.

8.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais constante no Rol de Credenciados será utilizada para definir a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, sendo rigorosamente observada a sequência estabelecida, iniciando-se pelo primeiro sorteado.

8.8. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.

8.9. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

9. DO ROL DE CREDENCIADOS

9.1. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão procederá à publicação do Rol de Credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como à divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2026.

9.2. A partir dessa publicação, o leiloeiro estará habilitado e credenciado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços quando devidamente convocado.

9.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais constante no Rol de Credenciados será utilizada para definir a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, sendo rigorosamente observada a sequência estabelecida, iniciando-se pelo primeiro sorteado.

9.4. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.

9.5. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

a) Nas regiões de leilão, pertencentes aos estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo:

a.1.) 12 (doze) meses destinados ao recebimento das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) e à respectiva execução contratual;

a.2) 12 (doze) meses subsequentes voltados à finalização da execução contratual, compreendendo a conclusão das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) recebidas.

a.3) Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses do contrato anterior, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados da respectiva região, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente;

b) Nos demais estados, a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, período destinado ao recebimento e à execução das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs).

b.1.) Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados do respectivo Estado, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

c) A vigência dos contratos poderá ser prorrogada sucessivamente, quando necessária à conclusão das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) que, por motivos alheios à atuação do leiloeiro, não tenham sido integralmente finalizadas, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

d) Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no Estado ou na região, seu contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de vigência decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou até que venha a ocorrer o credenciamento de novos leiloeiros.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da

administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos participantes, desde que atendidos, em sua integralidade, os requisitos estabelecidos no referido chamamento público.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I do Edital - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Formulário de Credenciamento de Leiloeiros

13.5.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado

13.5.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Manual de Leiloes SENAD

13.5.1.4. Anexo IV do Termo de Referência - Check List de credenciamento de leiloeiros

13.5.1.5. Anexo V do Termo de Referência - Termo de Credenciamento

13.5.1.6. Anexo VI do Termo de Referência - Termo de Descredenciamento

13.5.2. ANEXO II Edital - Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO III Edital - Minuta de Termo de Contrato

DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM
Presidente da Comissão Especial de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 18/03/2026, às 13:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34942246** e o código CRC **2CCF67E4**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº
08129.004351/2024-31

SEI nº 34942246

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Termo de Referência 103/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 103/2025 **Editado por** MAEVE MONTEIRO ROVANI **Atualizado em** 11/03/2026 12:21 (v 0.20)
Status
ASSINADO

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 08129.004351/2024-31 |

1. OBJETO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, para fins de eventual contratação para prestar serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

| Sequencial | Estado da Federação | Região |
|-------------------|----------------------------|---|
| 1 | PARANÁ | 1.1 - Região 1: Mesorregião do Centro Ocidental Paranaense e Mesorregião do Oeste Paranaense |
| | | 1.2 - Região 2: Mesorregião do Noroeste Paranaense, Mesorregião do Norte Central Paranaense e Mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense |
| | | 1.3 - Região 3: Mesorregião do Sudoeste Paranaense, Mesorregião do Centro-Sul Paranaense e Mesorregião do Sudoeste Paranaense |
| | | 1.4 - Região 4: Mesorregião Metropolitana de Curitiba e Mesorregião do Centro Oriental Paranaense |
| 2 | SÃO PAULO | 2.1 - Região 1: Mesorregião Metropolitana de São Paulo, Mesorregião Macro Metropolitana Paulista, Mesorregião do Vale do Paraíba Paulista e Mesorregião do Litoral Sul Paulista |
| | | 2.2 - Região 2: Mesorregião de Piracicaba, Mesorregião de Campinas, Mesorregião de Ribeirão Preto e Mesorregião de Araraquara |

| | | |
|----|--------------------|---|
| | | 2.3 - Região 3: Mesorregião de Itapetininga, Mesorregião de Assis, Mesorregião de Presidente Prudente e Mesorregião de Marília |
| | | 2.4 - Região 4: Mesorregião de Araçatuba, Mesorregião de São José do Rio Preto e Mesorregião de Bauru |
| 3 | MATO GROSSO DO SUL | 3.1 - Região 1: Mesorregião Leste de Mato Grosso do Sul e Mesorregião Centro-Norte de Mato Grosso do Sul |
| | | 3.2 - Região 2: Mesorregião Sudoeste de Mato Grosso do Sul e Mesorregião Pantanaís de Mato Grosso do Sul |
| 4 | RIO GRANDE DO SUL | 4.1 - Região 1: Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre, Mesorregião Noroeste Rio-Grandense e Mesorregião Nordeste Rio-Grandense |
| | | 4.2 - Região 2: Mesorregião Centro Ocidental Rio-Grandense, Mesorregião Centro Oriental Rio-Grandense, Mesorregião Sudoeste Rio-Grandense e Mesorregião Sudeste Rio-Grandense |
| 5 | MATO GROSSO | 5.1 - Região 1: Microrregião Alto Pantanal, Mesorregião Sudoeste e Mesorregião Sudeste |
| | | 5.2 - Região 2: Microrregião Cuiabá, Microrregião Rosário Oeste, Microrregião Alto Paraguai, Mesorregião Norte Mato-Grossense e Mesorregião Nordeste Mato-Grossense |
| 6 | SANTA CATARINA | 6.1 - Região 1: Mesorregião Vale do Itajaí e Mesorregião Norte Catarinense |
| | | 6.2 - Região 2: Mesorregião Grande Florianópolis, Mesorregião Sul Catarinense, Mesorregião Serrana e Mesorregião Oeste Catarinense |
| 7 | MINAS GERAIS | 7.1 - Região 1: Mesorregião Norte de Minas, Mesorregião Jequitinhonha, Mesorregião Vale do Mucuri, Mesorregião Vale do Rio Doce, Mesorregião Metropolitana e Mesorregião Zona da Mata |
| | | 7.2 - Região 2: Mesorregião Noroeste de Minas, Mesorregião Central Mineira, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Mesorregião Mesorregião Oeste de Minas, Mesorregião Sul e Sudoeste de Minas e Mesorregião Campo das Vertentes |
| 8 | RIO DE JANEIRO | ---- |
| 9 | RONDÔNIA | ---- |
| 10 | DISTRITO FEDERAL | ---- |
| 11 | GOIÁS | ---- |
| | | |

| | | |
|----|---------------------|------|
| 12 | RORAIMA | ---- |
| 13 | BAHIA | ---- |
| 14 | ACRE | ---- |
| 15 | ESPÍRITO SANTO | ---- |
| 16 | TOCANTINS | ---- |
| 17 | SERGIPE | ---- |
| 18 | PERNAMBUCO | ---- |
| 19 | AMAZONAS | ---- |
| 20 | CEARÁ | ---- |
| 21 | ALAGOAS | ---- |
| 22 | RIO GRANDE DO NORTE | ---- |
| 23 | PARAÍBA | ---- |
| 24 | PIAUI | ---- |
| 25 | MARANHÃO | ---- |
| 26 | AMAPÁ | ---- |
| 27 | PARÁ | ---- |

1.1.1. Nos Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, as áreas de atuação foram subdivididas em regiões de leilão, conforme o quadro acima, sendo elaborado rol específico de credenciados para cada região.

1.1.2. Nos demais Estados da Federação, a área de atuação do leiloeiro contratado corresponderá a toda a extensão territorial do respectivo ente federativo.

1.1.3. Será admitido o credenciamento e a contratação de um mesmo leiloeiro para atuar em mais de um Estado e/ou região de leilão.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o credenciamento de leiloeiros constitui procedimento de natureza permanente, destinado a assegurar a formação e a manutenção de rol de profissionais habilitados, garantindo a regularidade e a eficiência das alienações de ativos apreendidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade pública de

forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas previstas Decreto 11.348/2023 e Resolução CNJ nº 558/2024, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

1.3.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível ao público em sítio eletrônico oficial, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos participantes, desde que atendidos, em sua integralidade, os requisitos estabelecidos no referido chamamento público.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO:

1.4.1. Não poderão participar do credenciamento os(as) leiloeiros(as) que:

a) não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) esteja impedido de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, detém, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.348/2023, competência para executar ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, seja em decorrência da prática ou financiamento de crimes de tráfico ilícito de drogas, seja por determinação judicial para a alienação de bens oriundos de outros crimes, nos termos da Resolução CNJ N° 558 de 06/05/2024.

2.2. Essas ações incluem analisar e propor a atualização da legislação pertinente à sua área de atuação; executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes; e promover, em apoio ao Poder Judiciário, a alienação de bens sujeitos a perdimento em favor da União, antes ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória, recolhendo os valores destinados à capitalização dos respectivos fundos, quando couber.

2.3. No cenário atual, cada vez mais a redução da oferta de drogas ilícitas passa pela perda econômica dos grupos que operam o tráfico de drogas e a consequente reversão dos bens apreendidos e perdidos em favor da União para políticas sobre drogas. O mesmo ocorre em relação a outros crimes, a exemplo de ilícitos relacionados à corrupção e à lavagem de dinheiro, uma vez que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), desde 2019, ampliou suas competências à gestão de bens oriundos de quaisquer crimes, desde que os ativos se sujeitem a perdimento em favor da União. Para além da atuação repressiva, a alienação de bens oriundos do crime configura-se como instrumento de **compensação social**, ao consolidar recursos que permitem ao Estado implementar políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

2.4. Com esse novo enfoque, a SENAD passou a registrar um significativo incremento nas demandas, em razão da assunção de novas atribuições. Paralelamente, está em curso um amplo redesenho dos processos de gestão de ativos, os quais, até que todas as funcionalidades estejam integralmente implementadas, resultam em elevado volume de serviços. Tal cenário exige que a SENAD absorva de imediato os impactos dessas mudanças, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente, sem permitir a formação de passivos consideráveis decorrentes do aumento de bens encaminhados para destinação.

2.5. Considerando que a alienação dos bens perdidos em favor da União desonera o Poder Público dos custos de armazenamento e protege os direitos e interesses econômicos dos acusados — uma vez que, em caso de absolvição, o valor arrecadado em leilão é restituído, devidamente corrigido, em substituição a ativos depreciados —, todos os bens objeto de processo judicial devem ser rapidamente destinados.

2.6. Importante destacar que a necessidade de destinação célere não se restringe a veículos, mas abrange todos os tipos de bens móveis e imóveis, uma vez que propriedades urbanas e rurais podem ser reutilizadas por organizações criminosas ou destinadas a atividades impróprias caso não se adotem medidas imediatas de gestão e destinação dos ativos.

2.7. Além de cumprir a política de gestão de ativos, a alienação de bens tem por objetivo prevenir e mitigar problemas de saúde pública decorrentes do acúmulo de bens apreendidos, armazenados em centenas de pátios em todo o país, sem destinação rápida. Como exemplo, destacam-se os riscos associados à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

2.8. A rápida alienação dos ativos revela-se imprescindível também em razão do crescente risco de incêndios em pátios de custódia, onde bens apreendidos permanecem armazenados por períodos prolongados. A permanência de veículos, móveis e outros ativos em áreas muitas vezes inadequadas aumenta significativamente a probabilidade de incidentes que podem comprometer a segurança pública, causar prejuízos patrimoniais e gerar riscos à integridade física de servidores e da população local. Dessa forma, a destinação célere dos bens constitui medida estratégica para mitigação de riscos e garantia da segurança e eficiência na gestão dos ativos apreendidos.

2.9. A alienação dos bens tem possibilitado o reaparelhamento mais eficiente das forças de segurança pública para atuação contra o tráfico de drogas, bem como o desenvolvimento de outras iniciativas de apoio a órgãos públicos envolvidos em políticas de enfrentamento às drogas. A utilização dos recursos obtidos com a subtração de valores e ativos do crime tem fortalecido o combate ao tráfico, ampliando a apreensão de entorpecentes e aumentando a capacidade de investigação e repressão a organizações criminosas. Os resultados obtidos evidenciam um incremento significativo nas ações de asfixia financeira dessas organizações e no enfrentamento de ilícitos praticados em território nacional.

2.10. Impende salientar que a falta de estrutura física da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública. Nesse mesmo sentido, a guarda de veículos recolhidos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

2.11. Sendo assim, o Art. 63-C, § 8º, da Lei nº 11.343/2006, autoriza a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens apreendidos do tráfico ilícito de drogas. Para tanto, esta Secretaria precisa contar com leiloeiros credenciados em todas as regiões do território nacional a fim de realizar leilões regulares, com vistas a operacionalizar a rápida destinação desses bens apreendidos.

2.12. A contratação de leiloeiros possibilita a manutenção contínua da alienação de ativos apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, cuja eventual decisão judicial de perdimento favoreça a União. Dessa forma, contribui-se para o alcance do objetivo institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) de “promover a gestão e a alienação do produto de crimes” e para o objetivo estratégico da SENAD de “promover uma ordem jurídica justa por meio da gestão de ativos”, uma vez que a não destinação adequada de bens provenientes do crime compromete a efetividade da ação estatal e reforça a percepção de impunidade na sociedade brasileira.

2.13. Inicialmente, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) buscou atender à legislação vigente à época (Lei nº 8.666/1993) ao conduzir o processo de contratação de leiloeiros por meio da modalidade de licitação Pregão. O objetivo era garantir a competitividade, considerando que, para essa contratação específica, a Administração poderia adotar como critério de julgamento o maior desconto aplicável às comissões devidas pelo comitente, limitado a 5%, conforme estabelecido no §1º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019. Além disso, em conformidade com o §2º do mesmo artigo, os compradores deveriam obrigatoriamente pagar 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados.

2.14. No ano de 2019, a Administração realizou as primeiras contratações de leiloeiros por meio da modalidade de pregão, conforme o processo SEI nº 08129.002051/2019-50. Todavia, constatou-se que essa modalidade mostrou-se inadequada, uma vez que todos os participantes apresentaram propostas iniciais com 100% de desconto na taxa de comissão devida pelo contratante, aceitando receber apenas os 5% obrigatórios a serem pagos pelos arrematantes. Apesar da previsão de competição, a modalidade revelou-se ineficiente, pois não houve disputa efetiva de lances; os valores registrados já correspondiam a 0% antes mesmo da etapa competitiva. Como medida de desempate, tornou-se necessário realizar sorteio entre os licitantes para a celebração de sete contratações, das oito possíveis.

2.15. Após a experiência com o Pregão nº 04/2019 (SEI nº 08129.002051/2019-50), na qual se constatou a inviabilidade de competição efetiva entre os interessados, a Administração optou por adotar a modalidade de contratação por meio de credenciamento, conforme os Editais de Credenciamento 01/2019 (SEI nº 08129.007022/2019-84), 01/2020 (SEI nº 08129.010733/2019-36), 02/2020 (SEI nº 08129.002519/2020-40) e 01/2021 (SEI nº 08129.001647/2021-57).

2.16. A contratação por meio de credenciamento mostrou-se plenamente exitosa, em razão da ampla disponibilidade de leiloeiros interessados na remuneração de 5% (cinco por cento) a ser paga pelos arrematantes. Ademais, a Administração já havia se posicionado favoravelmente ao credenciamento, conforme a Nota Técnica SEI nº 9208352, bem como parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério (SEI nº 9971230), ambos aprovando a contratação de leiloeiros mediante esse procedimento.

2.17. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para a adequada execução do serviço e o atendimento eficaz do interesse público, de modo que quanto maior for o número de particulares habilitados a participar, mais plenamente será atendido o interesse público. A inviabilidade de competição inviabiliza a realização de processo de licitação pública, uma vez que a competitividade constitui requisito indispensável para a imposição do dever de licitar,

garantindo igualdade de condições entre todos os interessados aptos a contratar com a Administração, nos termos do pagamento por ela definido. Ressalta-se, ainda, que todos os credenciados têm assegurada igualdade de oportunidade para celebração de contratos, mediante a adoção de critério impessoal de convocação.

2.18. Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o art. 31 prevê que a realização de leilões poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, sendo que regulamento específico deverá dispor sobre os procedimentos operacionais a serem adotados. Ainda no art. 31, §1º, estabelece-se que, caso o órgão opte pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando como critério de julgamento o maior desconto aplicável às comissões a serem cobradas, observando-se como limite máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão de leiloeiro, bem como os valores dos bens a serem leiloados.

2.19. A nova lei de licitações e contratos em seu inciso XLII do art. 6º define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

2.20. Em 31 de março de 2023, foi publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos o Decreto nº 11.461 que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.21. Embora o art. 7º do Decreto nº 11.461/2023 tenha estabelecido os procedimentos operacionais para a licitação na modalidade leilão de forma eletrônica, determinando que o credenciamento seja realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinada à adesão pelos órgãos e entidades, a SENAD encaminhou consulta à SEGES/MGI por meio do Ofício nº 345/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ (SEI 23875190), a fim de esclarecer o alcance da regulamentação do referido Decreto sobre os leilões realizados pela SENAD, considerando a existência de legislação específica aplicável à matéria.

2.22. Em resposta, recebemos o Ofício SEI nº 27518/2023/MGI (SEI 24096914), que encaminhou a Nota Informativa nº 8508/2023/MG (SEI 24096929), prestando esclarecimentos quanto à aplicabilidade do novo Decreto que regulamenta os leilões sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O documento ressalta que o Decreto nº 11.461/2023 não afeta os leilões realizados pela SENAD/MJ amparados pela Lei nº 11.343/2006, em razão do princípio da especialidade, segundo o qual a norma especial prevalece sobre a geral — o tipo especial preenche o tipo geral — evitando, assim, efeito bis in idem, sendo a comparação realizada in abstracto.

2.23. Em que pese o art. 7º do Decreto de Regulamentação do Leilão Eletrônico nº 11.461/2023 determinar que a operacionalização do credenciamento, que será feito exclusivamente pelo Compras.gov.br e ficará exclusivamente a cargo da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), informou em 14/05/2024, que está adotando medidas preventivas para evitar a interrupção dos procedimentos alienação que requerem a participação de leiloeiros oficiais e com esse propósito, orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/42-orientacao-acercado-credenciamento-para-contratacao-de-leiloeiro-oficial>

2.24. É relevante destacar que o Decreto de Leilão Eletrônico nº 11.461/2023 introduz uma etapa de apresentação de propostas iniciais em formato fechado, prática ainda pouco usual no mercado de leilões. Contudo, a operação dos leilões realizados pela SENAD depende da participação de leiloeiros oficiais públicos, que utilizam sistemas parametrizados para receber lances em ambiente aberto. Adaptar tais sistemas exclusivamente para as necessidades da SENAD poderia comprometer a operacionalização dos leilões e inviabilizar suas contratações, dada a abrangência da atuação desses leiloeiros no mercado, tanto público quanto privado.

2.25. Quanto mais ampla for a divulgação dos lances, maior será a transparência e a acessibilidade às informações relativas ao leilão, promovendo confiabilidade e justiça nos procedimentos. A divulgação abrangente é essencial para atrair um conjunto diversificado de interessados, aumentando a concorrência e, conseqüentemente, a probabilidade de propostas mais competitivas, o que gera benefícios diretos à Administração Pública.

2.26. Diante desse contexto, tornou-se necessário que a SENAD estabelecesse regramento próprio para a realização de leilões e, em situações de omissão da legislação específica, recorresse à Lei de Licitações nº 14.133/2021 como orientação suplementar. Ressalta-se que o art. 63-D da Lei nº 11.343/2006 atribui ao órgão competência para regulamentar procedimentos relativos à administração, preservação e destinação de recursos provenientes de delitos e atos ilícitos, bem como para estabelecer valores abaixo dos quais se deve proceder à destruição ou inutilização desses bens:

Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização.

2.27. Em observância a essas prerrogativas, foi publicado no Diário Oficial da União, em 1º de setembro de 2025, o Decreto nº 12.607/2025, que regulamenta os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O decreto disciplina a alienação de bens apreendidos, sequestrados ou declarados perdidos em favor da União, em decorrência de infrações penais previstas na Lei nº 11.343/2006, ou, quando relacionados a outros ilícitos, por determinação judicial, em apoio aos órgãos do Poder Judiciário.

2.28. O Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de janeiro de 2024, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC).

2.29. Diante do exposto, a adoção do procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, revela-se imprescindível para assegurar a eventual contratação de profissionais habilitados na prestação de serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zonas urbanas ou rurais, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da Federação, garantindo transparência, eficiência, celeridade e competitividade nos processos de destinação, bem como o atendimento pleno das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, em consonância com as normas legais e regulatórias aplicáveis, e em apoio às políticas públicas de gestão de ativos e repressão ao crime.

2.30. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000027/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III) Id do item no PCA: 79;

IV) Classe/Grupo: 859 - outros serviços de suporte;

V) Identificador da Futura Contratação: 200005-70/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoa física, para eventual contratação com vistas à realização de serviços de alienação de ativos apreendidos ou sequestrados em decorrência de ilícitos penais, em especial tráfico de drogas, por meio de leilão público ou venda direta, conforme determinação judicial.

3.2. A solução proposta consiste na **contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento público**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como com a Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Essa sistemática permitirá à SENAD manter à disposição um **cadastro nacional de profissionais habilitados** a realizar alienações judiciais e extrajudiciais de bens apreendidos, sequestrados ou declarados perdidos em favor da União.

3.3. A operacionalização do credenciamento se dará mediante **edital público**, com ampla divulgação e critérios objetivos de habilitação, de modo a assegurar transparência, impessoalidade e isonomia no processo. Uma vez credenciados, os leiloeiros poderão ser **convocados conforme a necessidade administrativa**, considerando aspectos como: localização dos bens, natureza dos ativos (móveis, imóveis, semoventes, ativos biológicos), volume de bens a serem leiloados e conveniência para o atendimento do interesse público.

3.4. A solução como um todo envolve:

I - **a disponibilização permanente de profissionais habilitados para condução de leilões judiciais e extrajudiciais**: assegurando que a SENAD tenha à disposição, em todo o território nacional, profissionais aptos a conduzir leilões públicos, sem necessidade de instaurar processo licitatório para cada demanda.;

II - **a operacionalização das etapas de divulgação, avaliação, condução e formalização da alienação**;

III - **a comunicação com órgãos de trânsito e registros públicos para regularização dos bens alienados**; e

IV - **a garantia de transparência e eficiência no recolhimento dos valores arrecadados** às contas judiciais ou administrativas indicadas pelo Poder Judiciário e aos fundos da União (FUNAD, FUNAPOL, FUNPEN, FNSP), em conformidade com a lei.

3.5. A solução contempla os seguintes eixos principais:

- a) **Celeridade e economicidade** – reduzindo custos de guarda e conservação dos bens, evitando depreciação patrimonial e riscos à saúde pública (como focos de mosquitos em veículos abandonados), além de promover maior rapidez no retorno financeiro para o FUNAD e demais fundos vinculados.
- b) **Uniformização de procedimentos** – com a adoção de regras padronizadas, em alinhamento com o Manual de Leilões SENAD e normas legais, garantindo segurança jurídica e previsibilidade ao processo de alienação.
- c) **Fomento à concorrência na alienação** – uma vez que a presença de leiloeiros em diferentes regiões, atuando de forma padronizada potencializa a arrecadação e a efetividade das alienações.
- d) **Eficiência administrativa e fortalecimento institucional** – a solução libera a SENAD para concentrar esforços na formulação de políticas públicas e na articulação com o Judiciário e demais órgãos parceiros, transferindo a execução operacional da alienação para profissionais especializados e regulados por lei.

3.6. A solução atende à necessidade de dar efetividade às decisões judiciais, assegurar a adequada gestão de ativos apreendidos e garantir retorno financeiro aos cofres públicos.

3.7. Em síntese, a adoção do credenciamento como solução garante **capilaridade, continuidade e efetividade** às alienações promovidas pela SENAD, atendendo de forma plena ao interesse público, assegurando a gestão eficiente dos ativos apreendidos e contribuindo para a **asfixia financeira do crime organizado** e o fortalecimento das políticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de drogas e a outros delitos que geram repercussões patrimoniais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os leiloeiros, credenciados e contratados na qualidade de pessoa física, deverão proceder à alienação dos ativos recebidos por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zonas urbanas ou rurais, em caráter definitivo ou antecipado, por meio de leilão ou venda direta.

4.2. Os leilões serão realizados por meio eletrônico, sendo admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos e comprovação da inviabilidade técnica, da vantajosidade para a administração pública e da ampliação da competitividade do leilão.

4.3. Para que a contratação atinja os objetivos propostos, deverá abranger todo o território nacional, assegurando número adequado de leiloeiros distintos em cada Estado da Federação, em função da quantidade de ativos existentes em cada ente federado, bem como de sua extensão territorial.

4.4. Os ativos a serem leiloados poderão estar situados em qualquer município integrante da região geográfica abrangida pela contratação, não sendo facultado ao Leiloeiro recusar ou selecionar os municípios em que exercerá suas atividades.

4.4.1. O critério objetivo estabelecido pela Administração para a definição do leiloeiro responsável pela alienação será a localização do ativo.

4.4.2. O leiloeiro contratado poderá alienar apenas os ativos situados em sua área de atuação prevista no contrato, sendo vedada a remoção de bens fora dessa área ou qualquer atuação em regiões não definidas contratualmente, ainda que utilize a condição de leiloeiro credenciado pela SENAD.

4.5. Não há quantidade previamente definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo estes inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou conforme determinação do Poder Judiciário.

4.6. A existência de bens declarados perdidos em favor da União ou apreendidos não implica obrigação da Administração em disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, uma vez que tais ativos poderão ser destinados por outras formas previstas em lei, tais como custódia provisória, incorporação ao patrimônio público ou leilão conduzido diretamente pela Administração.

4.7. A SENAD, no interesse da Administração, poderá determinar a prioridade na alienação de ativos, independentemente de seu valor ou da natureza da alienação, seja ela definitiva ou cautelar.

4.8. Caberá ao leiloeiro contratado suportar integralmente todos os custos operacionais indispensáveis à realização do leilão, notadamente aqueles relativos à remoção e transporte dos bens, bem como à elaboração de laudos de vistoria e avaliação dos ativos.

4.9. Facultar-se-á ao leiloeiro, nos termos do Decreto de Leilões da SENAD nº 12.607/2025, a prerrogativa de estabelecer, em edital de leilão, percentual de repasse de custos ao arrematante, a título de despesas operacionais, desde que aprovado pela Comissão de Apoio aos Leilões SENAD, observado o limite máximo de:

- a) Bens imóveis: até 3% (três por cento) do valor de arrematação;
- b) Bens móveis: até 5% (cinco por cento) do valor de arrematação;

4.10. Ao término da contratação, a Contratante não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes da remoção de veículos e demais bens não alienados que permaneçam armazenados em pátio do leiloeiro. Nessa hipótese, o leiloeiro deverá permitir a retirada integral desses bens pelo novo leiloeiro designado, sem ônus ou cobrança de qualquer natureza.

4.11. Nas diligências a serem executadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou da venda direta, destacam-se as seguintes atividades:

- a) Limpeza:** remoção de lixo, entulhos, vegetação, restos de obras e quaisquer outros elementos que impeçam a visita dos imóveis pelos potenciais compradores ou que comprometam a qualidade das imagens a serem publicadas em plataforma de leilão eletrônico.
- b) Remoção:** também denominada guinchamento ou reboque, consiste na retirada e deslocamento de veículos e outros bens do local em que se encontram para o local designado como depósito.
- c) Recolhimento:** ato de deslocar veículos e demais bens até o local de depósito, ainda que por meio de remoção, quando houver justificativa para tanto.
- d) Depósito:** acondicionamento de veículos e bens em local adequado, nos termos definidos no Edital.
- e) Guarda:** vigilância e proteção dos bens depositados, visando à preservação de suas características, peças e acessórios até sua destinação final.
- f) Avaliação:** atribuição de valor justo aos bens destinados à alienação em hasta pública, observando critérios de mercado e obrigações legais, incluindo as normas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para avaliação de bens imóveis da União.

4.12. O leiloeiro contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Pátio de armazenamento:** dispor de espaço adequado para guarda dos veículos e demais bens recolhidos de pátios públicos até a realização do leilão ou da venda direta.
- b) Observância normativa:** cumprir integralmente os procedimentos previstos em lei e no *Manual de Leilões da SENAD*, em todas as etapas do processo.
- c) Plataforma eletrônica:** realizar os leilões por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que assegure ampla divulgação do edital e atenda à publicidade exigida por lei.
- d) Atuação junto a terceiros:** adotar, junto a órgãos públicos, entidades privadas e condomínios, quando necessário, todas as medidas indispensáveis à alienação do ativo e à conclusão de sua transferência ao arrematante.

4.13. O Leiloeiro compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) a posse de pátio próprio ou contratado, adequado para armazenar, garantindo segurança, acessibilidade e condições de manuseio e exposição dos bens, para **no mínimo**, 100 (cem) veículos nos Estados/Regiões de MG, MS, PR, RJ, SC e SP; 50 (cinquenta) veículos nos Estados/Regiões do AM, BA, CE, DF, GO, MT, PI, RN, RO e RS; e 20 (vinte) veículos nos Estados/Regiões AC, AL, AP, ES, MA, PA, PB, PE, RR, SE e TO.

4.13.1. Esse requisito de contratação justifica-se pela constatação, em contratações anteriores, de que, ao ser solicitado o recolhimento de veículos para os pátios dos leiloeiros, diversos contratados reiteraram a alegação de falta de espaço disponível para o depósito dos veículos vinculados à SENAD, mesmo com a quantidade reduzida de veículos já recolhidos.

4.13.2. Em tais situações, os leiloeiros afirmavam estar cumprindo integralmente o contrato, sob o argumento de que dispunham de pátio. Contudo, constatou-se que nem o edital nem o instrumento contratual vigente à época estabeleciam parâmetros objetivos quanto à capacidade mínima de armazenamento a ser disponibilizada para atendimento das demandas da SENAD, o que fragilizou a fiscalização contratual e comprometeu a efetividade da execução dos serviços.

4.13.3. Com o intuito de conferir maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica às futuras contratações, apresenta-se, na tabela abaixo, o quantitativo de veículos alienados nas unidades da Federação, no período compreendido entre o 1º leilão realizado em 16 de outubro de 2019 e 15 de dezembro de 2025, bem como a quantidade de veículos atualmente inseridos em Ordens de Serviço de Alienação, ou seja, aptos à venda.

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

| DISPONIBILIDADE DE VAGAS NOS PÁTIOS | UF | INSERIDOS EM OSA (ainda aguardando alienação) até 15/12/2025 | VENDIDOS de 16/10/2019 (1º leilão) à 15 /12/2025 |
|--|-----------|---|---|
| 100 | SP | 2.986 | 5.415 |
| | PR | 1.276 | 3.752 |
| | SC | 1.209 | 1.301 |
| | MG | 940 | 1.396 |
| | MS | 909 | 2.390 |
| | RJ | 721 | 1.014 |
| 50 | DF | 569 | 617 |
| | RS | 517 | 962 |
| | MT | 494 | 832 |
| | RO | 477 | 589 |
| | CE | 448 | 486 |
| | GO | 421 | 506 |
| | AM | 305 | 177 |
| | BA | 302 | 397 |
| | PI | 145 | 129 |
| | RN | 137 | 215 |
| | RR | 113 | 443 |
| | AC | 104 | 318 |
| | PB | 98 | 110 |

| | | | |
|----|----|----|-----|
| 20 | MA | 95 | 140 |
| | PE | 78 | 92 |
| | TO | 66 | 124 |
| | SE | 64 | 97 |
| | ES | 52 | 153 |
| | AL | 50 | 27 |
| | PA | 49 | 87 |
| | AP | 14 | 26 |

4.13.4. Registre-se que, embora tais veículos estejam, no momento, distribuídos entre contratos vigentes, os dados apresentados constituem base técnica idônea para a elaboração de estimativas realistas de demanda, essenciais ao adequado planejamento das próximas contratações. Cumpre destacar, ainda, que a Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça recebe diariamente novos pedidos de alienação de veículos, o que evidencia o caráter contínuo e crescente da necessidade administrativa.

4.13.5. Nesse contexto, a fixação de requisitos mínimos relacionados à capacidade operacional e física do leiloeiro — notadamente quanto à disponibilidade de espaço para guarda e depósito de veículos — não se configura como exigência desarrazoada ou restritiva à competitividade, mas sim como critério técnico indispensável à adequada execução contratual, à preservação dos bens públicos sob responsabilidade da Administração e ao atendimento eficiente do interesse público.

4.13.6. Assim, tais exigências visam exclusivamente assegurar que os potenciais contratados detenham condições mínimas e objetivamente verificáveis para a prestação do serviço, sem afastar indevidamente interessados, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sustentabilidade

4.14. Os serviços objeto da presente contratação deverão observar, no que couber, as normas e princípios de proteção ambiental, adotando práticas que minimizem ou mitiguem eventuais impactos ao meio ambiente, com a utilização de tecnologias e materiais ecologicamente adequados.

4.15. Deverão ser rigorosamente observados os critérios de sustentabilidade aplicáveis, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (link: <file:///C:/Users/maeve.rovani/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf>) e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal (link <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/arquivos/ManualImplementandoLicitacoesSustentaveisnaAdministracaoPublicaFederal.pdf>).

Subcontratação

4.16. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.19. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a atividade do leiloeiro consiste na intermediação de venda pública, não implicando fornecimento direto de bens ou execução de obras e serviços que demandem aporte de recursos públicos. Ademais, a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente do comissionamento sobre o valor arrecadado no leilão, suportado pelo arrematante, e não pela Administração.

5. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.1.1. Para efetuar seu cadastro no SEI/MJSP, o interessado deverá acessar o Cadastro de Usuário Externo no link https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e preencher seus dados.

5.1.2. Em seguida o sistema enviará uma mensagem automática para o e-mail cadastrado com os procedimentos necessários para ativação do acesso. Esses procedimentos também estão disponíveis no Manual do Usuário Externo do SEI no link: https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit?tab=t.0

5.2. É imprescindível que seja informado um endereço de e-mail no qual conste o nome da pessoa cadastrada, uma vez que este será utilizado como login para a assinatura eletrônica de documentos públicos, configurando-se, portanto, dado de caráter pessoal e intransferível.

5.3. Recebida a documentação, o Suporte SEI-MJSP concluirá a validação do cadastro de usuário externo, comunicando ao requerente a finalização do processo e a consequente liberação de acesso ao sistema.

5.3.1. Em caso de dúvidas, o leiloeiro deverá entrar em contato com a equipe de suporte do SEI-MJSP pelo e-mail sei@mj.gov.br ou pelo telefone (61) 2025-9734.

5.4. Concluída a etapa de cadastro, o leiloeiro deverá acessar o SEI-MJSP, utilizando o login e senha cadastrados, e formalizar o pedido de credenciamento, observando os seguintes passos:

5.5.1. Criar peticionamento eletrônico no SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Peticionamento;
- b) Processo Novo;
- c) Tipo do Processo: CREDENCIAMENTO: LEILOEIROS – SENAD;
- d) Especificação: Credenciamento 01/2026 - nome do(a) leiloeiro(a);
- e) Preencher o **Formulário Credenciamento de Leiloeiro** disponível no tipo de processo "Credenciamento de Leiloeiros - SENAD" e assinar eletronicamente. No formulário de credenciamento de leiloeiros constam: o Termo de Ciência e Concordância; o Pedido de Credenciamento; o Termo de Compromisso e a Declaração de Infraestrutura;
- f) Incluir, em formato PDF, os demais documentos de habilitação, conforme determinado no Edital de Credenciamento;

5.6. O peticionamento de credenciamento enviado em desacordo com as orientações previstas neste Termo de Referência será automaticamente desconsiderado, sem possibilidade de análise ou reconsideração.

5.7. O leiloeiro deverá proceder ao cadastramento da testemunha, observando os mesmos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, para fins de posterior assinatura do Contrato na qualidade de testemunha.

6. SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Os critérios para **habilitação jurídica** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente) que possua validade legal para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Certidão de matrícula ou declaração emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, atestando a regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro(a) Oficial, nos termos do art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

6.1.2. O Leiloeiro(a) Oficial deverá, ainda, apresentar as certidões abaixo elencadas, a fim de comprovar a inexistência de condenações criminais que impeçam o exercício da atividade mercantil:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais da esfera federal (disponível em: <https://servicos.pf.gov.br/epolsinic-publico/>)
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais da respectiva unidade federativa de domicílio do(a) leiloeiro(a).

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Os critérios para **habilitação técnica** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Declaração de que o leiloeiro tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação, conforme disposto no Anexo I - Formulário de Credenciamento de Leiloeiros.
- b) Declaração de que o leiloeiro possui ou instalará infraestrutura no Estado/Região a qual está se credenciando, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do início a vigência do contrato, conforme disposto no Anexo I - Formulário de Credenciamento de Leiloeiros.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

c.1.) Documento comprobatório do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, tais como: demonstrativos de publicidade de leilões realizados, declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes, entre outros meios idôneos de comprovação.

c.2.) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome do Leiloeiro, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização exitosa de, no mínimo, 03 (três) leilões no período máximo de 12 meses (não sendo exigida a realização nos doze meses imediatamente anteriores); ou seja, deve ter conduzido com êxito pelo menos 03 (três) leilões ao longo de um ano.

c.3) **Os documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade, bem como os atestados de capacidade técnica, deverão indicar expressamente as datas de realização dos leilões.**

6.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.2.3. O leiloeiro disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(Exemplo: CAD-ICMS do Rio de Janeiro)**

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

6.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5. DO ROL DE HABILITADOS E PROCEDIMENTO DE SORTEIO

6.5.1. Após a publicação do Rol de Habilitados e transcorridos os prazos recursais, será previamente comunicada a data, o horário e o local de realização do sorteio público destinado à formalização da ordem no Rol de Credenciados.

6.5.2. A comunicação dar-se-á por meio de correio eletrônico, bem como mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2026.

6.5.3. O sorteio será realizado de forma individualizada para cada estado/região e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.5.4. Após a realização do sorteio, os habilitados serão convocados a assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o Termo de Credenciamento, sendo que a ausência ou recusa injustificada à assinatura poderá ensejar a imediata exclusão do participante do rol.

6.5.5. Tal forma de seleção encontra-se expressamente recomendada pela Consultoria Nacional da União de Serviços, conforme consignado no Parecer nº 189/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, proferido no âmbito do NUP nº 64050.000180/2025-83.

6.6. DO ROL DE CREDENCIADOS

6.6.1. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão procederá à publicação do Rol de Credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como à divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2026.

6.6.2. A partir dessa publicação, o leiloeiro estará habilitado e credenciado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços quando devidamente convocado.

6.6.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais constante no Rol de Credenciados será utilizada para definir a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, sendo rigorosamente observada a sequência estabelecida, iniciando-se pelo primeiro sorteado.

6.6.4. Nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, a convocação dos credenciados para contratação dar-se-á em estrita observância às regras previstas no edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para a distribuição da demanda, o qual deverá assegurar a isonomia e a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

6.6.5. Em razão do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 11.878/2024, a administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.6.6. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.

6.6.7. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

6.7. Diferença entre Rol de Habilitados e Rol de Credenciados:

6.7.1. **Rol de habilitados:** é a relação de participantes que atenderam às exigências de habilitação e estão aptos a participar do sorteio, mas ainda não estão credenciados.

6.7.2. **Rol de Credenciados:** é a relação de leiloeiros, após sorteio, com Termo de Credenciamento assinado e autorizados a assinar contrato quando convocado.

7. DESCRENCIAMENTO

7.1. Diferença entre Descredenciamento e Rescisão contratual:

a) **Descredenciamento:** consiste na perda ou retirada da habilitação do interessado no procedimento de credenciamento. Pode ocorrer por iniciativa do próprio credenciado, por decisão administrativa motivada que o inabilite a continuar atuando, ou em razão de seu falecimento. Nessa hipótese, não há contrato administrativo em execução, tratando-se apenas da exclusão do credenciado do Rol de Habilitados.

b) **Rescisão Contratual:** caracteriza-se pelo rompimento de um contrato administrativo já firmado entre a Administração e o contratado. Pode ser: unilateral (pela Administração, por interesse público ou inadimplemento do contratado), amigável (por acordo entre as partes) ou judicial (por decisão judicial). Implica a extinção antecipada do contrato e gera efeitos jurídicos, incluindo a possibilidade de aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente pelos arrematantes, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o leiloeiro não regularize a sua situação.

7.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com leiloeiro que estiver irregular.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. O leiloeiro convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por notificação eletrônica expedida pelo sistema SEI, encaminhada ao endereço eletrônico informado no formulário de Pedido de Credenciamento.

8.1.1. Qualquer alteração de endereço eletrônico, número de telefone ou demais dados de contato deverá ser prontamente comunicada à Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros, a fim de garantir a permanente atualização das informações cadastrais.

8.2. Será admitida a contratação simultânea de um mesmo leiloeiro em mais de um Estado ou região, podendo, havendo contrato vigente, ser convocado para novo ajuste em outra localidade, observada a ordem de chamada constante do Rol de Credenciados.

8.3. Caso o leiloeiro selecionado e convocado para celebração do contrato não o assine dentro do prazo estabelecido, será automaticamente descredenciado no Estado ou Região em que se recusou a firmar o contrato, sendo, em seguida, convocado o próximo leiloeiro constante da lista, obedecida a ordem do Rol de Credenciados.

8.3.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

8.5. Com o objetivo de assegurar o rodízio entre os credenciados, a vigência contratual será organizada da seguinte forma:

a) Nas regiões de leilão, pertencentes aos estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo:

a.1.) 12 (doze) meses destinados ao recebimento das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) e à respectiva execução contratual;

a.2) 12 (doze) meses subsequentes voltados à finalização da execução contratual, compreendendo a conclusão das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) recebidas.

a.3) Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses do contrato anterior, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados da respectiva região, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente;

b) Nos demais estados, a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, período destinado ao recebimento e à execução das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs).

b.1.) Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados do respectivo Estado, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

c) A vigência dos contratos poderá ser prorrogada sucessivamente, quando necessária à conclusão das Ordens de Serviço de Alienação (OSAs) que, por motivos alheios à atuação do leiloeiro, não tenham sido integralmente finalizadas, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

d) Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no Estado ou na região, seu contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de vigência decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou até que venha a ocorrer o credenciamento de novos leiloeiros.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os leiloeiros contratados deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 11.343/2006, no que tange aos bens oriundos do tráfico de drogas, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, do Decreto de Leilões SENAD nº 12.607/2025, Decreto nº 21.981/1932, do Manual de Leilões da SENAD e outras legislações aplicáveis, em todas as fases do processo de organização do leilão, sem prejuízo do integral cumprimento das demais obrigações previstas no Edital e seus anexos.

9.2. O Leiloeiro compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) a posse de pátio próprio ou contratado, adequado para armazenar, garantindo segurança, acessibilidade e condições de manuseio e exposição dos bens, para **no mínimo**:

- a) 100 (cem) veículos nos Estados/Regiões de MG, MS, PR, RJ, SC e SP;
- b) 50 (cinquenta) veículos nos Estados/Regiões do AM, BA, CE, DF, GO, MT, PI, RN, RO e RS; e
- c) 20 (vinte) veículos nos Estados/Regiões AC, AL, AP, ES, MA, PA, PB, PE, RR, SE e TO.

9.3. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e será formalmente autorizado por meio da emissão da Ordem de Serviço de Alienação (OSA), instrumento que acionará o leiloeiro e autorizará o início das diligências necessárias à alienação.

9.3.1. A Ordem de Serviço de Alienação (OSA) discriminará o tipo de crime, processo de origem (antecipado ou definitivo), quantidade, características e a localização do ativo, cabendo ao leiloeiro a ratificação destas informações durante as diligências e comunicar imediatamente quaisquer discrepâncias ao gestor e ao fiscal de contrato.

9.4. Os leiloeiros deverão adotar, junto aos órgãos públicos, entidades privadas e condomínios, quando cabível, todas as providências necessárias à efetivação da venda do ativo e à conclusão de sua transferência ao arrematante.

9.5. Os bens permanecerão sob a responsabilidade e guarda do leiloeiro contratado no respectivo depósito, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à sua conservação no estado em que foram recebidos, excetuando-se a deterioração natural decorrente do desgaste pelo tempo.

9.6. O leiloeiro deverá manter à disposição dados, softwares ou quaisquer outros meios de controle e gerenciamento, com a finalidade de fornecer informações à Contratante sobre os bens recolhidos em seu depósito, visando conferir maior celeridade ao processo de leilão.

9.7. Os laudos de avaliação deverão ser elaborados por profissionais habilitados, nos termos estabelecidos pelo Manual de Leilões da SENAD e pelas legislações aplicáveis.

9.8. Após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação (OSA), os leiloeiros deverão observar as seguintes etapas e prazos:

9.8.1. **Constatação, localização dos ativos e remoção/recolhimento para o pátio do leiloeiro:** até 30 (trinta) dias úteis contados da data de envio da Ordem de Serviço de Alienação (OSA) pela SENAD.

9.8.1.1. Não serão recolhidos veículos com restrição de roubo ou furto, bloqueio judicial via RENAJUD, bem como ativos submetidos à alienação antecipada, até a homologação do laudo de avaliação pelo juízo competente.

9.8.2. **Vistoria e Avaliação dos ativos:** até 60 (sessenta) dias úteis contados da data de envio da Ordem de Serviço de Alienação (OSA) pela SENAD.

9.8.3. **Realização do Leilão:** até 30 (trinta) dias úteis contados da data de aprovação/homologação do laudo de avaliação.

9.8.4. **Relatório de Vendas:** o leiloeiro deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o Relatório de Vendas dos bens, o qual deverá conter, no mínimo, a descrição do bem, o valor do arremate, o nome completo e CPF/CNPJ do arrematante, bem como a quantidade de lotes arrematados e a de lotes não arrematados.

9.8.5. **Entrega dos bens aos arrematantes:** conforme prazo informado no Edital de Leilão;

9.8.6. **Entrega de documentos de prestação de contas à Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD:** até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega dos bens aos arrematantes.

9.8.7. **Comunicação de Venda e transferência formal dos bens para os arrematantes:** até 30 (trinta) dias contados da data de entrega do bem ao respectivo arrematante.

9.8.8. **Apresentação de Formulário de Bens não localizados, devidamente assinado pelo responsável pelo local de armazenamento ou pelo representante da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD:** até 60 (sessenta) dias úteis contados da data de envio da Ordem de Serviço de Alienação (OSA) pela SENAD.

9.8.9. **Comunicação da venda ao juízo do processo, acompanhada da documentação do leilão, comprovante de depósito /pagamento e termo de entrega ao arrematante:** até 60 (sessenta) dias úteis contados da data de encerramento do leilão.

9.8.10. Os prazos estipulados neste instrumento poderão ser prorrogados uma única vez, sem incidência de sanções ou penalidades, desde que a justificativa apresentada pelo leiloeiro seja devidamente aceita pela Comissão de Apoio Leilões da SENAD e/ou pelo Fiscal do Contrato.

9.9. Caberá ao leiloeiro promover o leilão por intermédio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que assegure a ampla divulgação do edital, sem prejuízo da publicidade legalmente exigida, devendo a referida plataforma atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) permitir o cadastramento de interessados, com autenticação segura;
- b) possibilitar o registro eletrônico, transparente e auditável de todos os lances realizados;
- c) assegurar igualdade de condições de acesso a todos os participantes;
- d) disponibilizar interface de fácil utilização e acessibilidade; e
- e) manter registro histórico das operações, de modo a garantir a rastreabilidade e a integridade das informações.

9.10. O leiloeiro será responsável pela administração do processo de visitação dos bens a serem alienados nos respectivos locais, devendo manter à disposição, durante os dias e horários estabelecidos pelo edital de leilão, no mínimo 1 (um) representante formalmente designado, apto a atender às demandas inerentes à visitação.

9.11. Para a perfeita execução dos serviços, o leiloeiro deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto da contratação, promovendo sua substituição quando necessário.

9.12. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após a quitação do pagamento, prestando todo o suporte necessário para a regularização da propriedade ao arrematante, incluindo desde a desvinculação de débitos e baixa de restrições junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, quando aplicável, até a efetiva transferência da propriedade ao arrematante.

9.13. As demais condições relativas à execução contratual estão disciplinadas no Manual de Leilões da SENAD, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens>.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 12.607/2025 e demais normas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro e/ou seu preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. PREPOSTO:

10.5.1. O leiloeiro designará formalmente seu preposto, no início da prestação dos serviços, indicando nome, telefone e e-mail de contato, devendo manter essas informações atualizadas durante toda a vigência contratual.

10.5.2. O leiloeiro necessitará manter preposto nos Estados/Regiões da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

10.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

10.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro credenciado, acompanhará e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. GESTOR DO CONTRATO:

10.8.1 Cabe ao gestor do contrato:

a) **coordenar** a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) **acompanhar** os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) **emitir documento comprobatório da avaliação** realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) **tomar providências** para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) **elaborar relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

11.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo.

11.1.2. Serão aplicadas as sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.1.4. O Fiscal do Contrato encaminhará ao leiloeiro, **semestralmente**, o relatório de avaliação de medição de resultado.

11.1.5. O leiloeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar manifestação sobre o relatório de avaliação enviado pela Fiscalização.

11.1.6. A Contratante poderá suspender a emissão de Ordens de Serviço de Alienação e rescindir o contrato do leiloeiro que apresentar, sem justificativa plausível, Índice de Medição de Resultado (IMR) inferior a:

- a) 70% de alienação dos ativos objeto de alienação definitiva;
- b) 50% de alienação dos ativos objeto de alienação antecipada;

11.1.7. Nas hipóteses de suspensão de emissão de Ordens de Serviço de Alienação ou de instauração de procedimentos de rescisão contratual, não exime o(a) leiloeiro(a) da obrigação de executar as Ordens de Serviço de Alienação já emitidas, devendo este(a) promover os leilões dos ativos ainda sob sua responsabilidade até a efetiva formalização da rescisão contratual.

11.2. PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento da comissão do leiloeiro e de eventuais custos operacionais, nos termos do Decreto de Leilões SENAD nº 12.607 /2025, será de responsabilidade do arrematante, devendo ser efetuado na forma e no prazo máximo estabelecido no respectivo Edital de Leilão.

11.2.2. O Leiloeiro fará jus à remuneração, denominada Comissão do Leiloeiro, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago diretamente pelos arrematantes.

11.2.3. Poderá, ainda, quando expressamente previsto no Edital de Leilão, ser remunerado por custos operacionais, limitados ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis, igualmente pagos pelos arrematantes e calculados sobre o valor da arrematação.

11.2.4. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança ou apresentação de custos operacionais adicionais à Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

12.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração nos Estado/Regiões, objeto do contrato, para representá-lo na execução contratual;

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

13.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, no que couber, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Manual de Leilões da SENAD, no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

13.8. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

13.9. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

13.11. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

13.12. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.16. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

13.17. Informar às Comissões de Apoio aos Leilões da SENAD, bem como aos fiscais e gestores de contratos, sempre que solicitado, as razões que tenham impedido a realização do leilão dos ativos constantes na respectiva Ordem de Serviço de Alienação.

13.18. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo tempestivamente a todos os questionamentos relativos ao andamento dos processos de leilão.

13.19. Emitir notas fiscais e notas de venda, bem como receber a taxa de comissão devida, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.20. Promover a cobrança, o recebimento e a transferência à Contratante dos valores decorrentes das arrematações, em conformidade com o Manual de Leilões da SENAD.

13.21. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o devido pagamento, prestando, pessoalmente ou por meio de preposto, todo o suporte necessário para a regularização da propriedade ao arrematante, incluindo desde a desvinculação de débitos e baixa de restrições junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, quando aplicável, até a efetiva transferência da propriedade ao arrematante.

13.22. Efetuar o depósito dos valores obtidos em leilão, conforme as orientações previstas no Manual de Leilões da SENAD.

13.23. Realizar a Comunicação de Venda aos respectivos DETRANs acerca dos veículos arrematados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

13.24. Cumprir, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, todos os procedimentos estabelecidos no Manual de Leilões SENAD, de modo a assegurar o adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, permanentemente disponível no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

13.25. Atender, no que couber, às obrigações e responsabilidades previstas no art. 74 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de 50 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção, até o limite de 30 (trinta dias) dias.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” 30% (trinta por cento) sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

14.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

14.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 20% (vinte por cento) sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

14.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAEVE MONTEIRO ROVANI

Coordenadora de Contratos, Fiscalização e Leilões



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 08:52:16.

JOSELY DA SILVA GOMES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 09:16:09.

HAILTON DOS SANTOS DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 08:57:47.

ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 12:21:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I_Formulario_de_Credenciamento_de_Leiloeiros_SENAD.pdf (61.37 KB)
- Anexo II - ANEXO II_Instrumento_de_Medicao_de_Resultado___Contrato_de_Leiloeiros_SENAD.pdf (47.25 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Manual de Leiloes SENAD.pdf (14.89 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV_Check_List_de_Credenciamento_de_Leiloeiros_SENAD.pdf (53.95 KB)
- Anexo V - ANEXO V_Termo_de_Credenciamento_de_Leiloeiros___SENAD.pdf (36.02 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI_Termo_de_Descredenciamento_de_Leiloeiros___SENAD.pdf (36.89 KB)



34067362



Testes Doc/2024-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

| | |
|---|------------------|
| Nome completo: | |
| Nº de registro na junta comercial: | |
| Nº da identidade civil: | |
| Nº de CPF: | |
| Endereço profissional: <i>(Logradouro, bairro, Cidade, UF e CEP)</i> | |
| Nº do Credenciamento: | nº..... /20..... |
| Região e/ou Estado do credenciamento: | |

No ato de **assinatura** deste instrumento, Eu, Leiloeiro(a) acima identificado(a) e qualificado(a), **DECLARO** ciência e concordância com os seguinte termos e condições:

1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1.1. Estou ciente e concordo com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, havendo anuência

integral às condições nele estabelecidas, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

2. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, bem como **posuo aptidão para o desempenho das atividades**, de forma compatível com as atribuições constantes do Edital e seus anexos, detenho experiência profissional comprovada nas atividades de alienação, administração, guarda e depósito de bens e **disponho de local adequado para armazenamento e guarda de bens**, ou, não o possuindo, comprometo-me a providenciá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3. TERMO DE COMPROMISSO:

3.1. Selecionado(a) para formação de CADASTRO, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, com vigência durante todo o período de validade do cadastro, perante a Seleção Pública, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Comprometo-me a atuar nos leilões judiciais e nas alienações promovidas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos para os quais for indicado(a).

CLÁUSULA 2ª – Após a assinatura do contrato, caso receba Ordem de Serviço de Alienação para conduzir leilão de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo em que tenha **atuado como advogado(a)**, declarar-se-á impedido(a) de atuar como leiloeiro(a) nesse caso.

CLÁUSULA 3ª – Manifesta estar ciente de que qualquer **vínculo societário ou acionário com o réu**, cujos bens estejam sendo alienados constitui impedimento para atuação no leilão correspondente, devendo declarar-se impedido(a).

CLÁUSULA 4ª – Não exercer cargo ou função em qualquer unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e não possuir parentesco, até o terceiro grau, com servidores, terceirizados ou estagiários do MJSP, comprometendo-se a declarar-se impedido(a) caso tal situação ocorra.

CLÁUSULA 5ª – Comprometo-me a realizar a alienação dos bens em favor dos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA 6ª – Este instrumento não me confere exclusividade, podendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos indicar outro credenciado, caso haja insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 7ª – Estou ciente que não faço jus a qualquer pagamento por parte da Contratante.

CLÁUSULA 8ª – Poderei fazer jus à comissão equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o § 2º do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, bem como aos custos operacionais previstos no Decreto nº 12.607/2025, sendo todos os valores devidos de responsabilidade exclusiva do arrematante

CLÁUSULA 9ª – Todas as despesas decorrentes da execução do leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação por decisão judicial ou administrativa, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro(a), não cabendo à Secretaria qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª – Entre as despesas sob responsabilidade do Leiloeiro(a) destacam-se: remoção, guarda, depósito, avaliação, publicações, divulgações, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, locação de instalações e equipamentos, contratação de mão de obra, segurança do evento, bens e valores e demais atividades necessárias para alienação.

CLÁUSULA 11ª - O(a) Leiloeiro(a) será responsável por prestar todo o suporte necessário à regularização dos bens arrematados, incluindo a desvinculação de débitos, baixa de eventuais restrições junto a órgãos competentes e demais providências administrativas, até que a propriedade seja efetivamente transferida ao arrematante.

CLÁUSULA 12ª – Em caso de descredenciamento ou rescisão contratual, será indicado outro Leiloeiro(a) para substituição, nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª – A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos poderá acompanhar, durante a execução dos serviços, o cumprimento das disposições do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Compromisso será registrado e comunicado ao Leiloeiro(a) para imediata correção, sem prejuízo

da devida apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento, inclusive de rescisão contratual.

4. DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA:

4.1. Para fins de credenciamento junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), que possuo a infraestrutura necessária para a execução das atividades de leiloeiro, conforme especificado no Edital e anexos, incluindo:

a) **Espaço físico adequado** para realização de leilões presenciais, quando for o caso, garantindo segurança e acessibilidade;

b) **Recursos tecnológicos e de comunicação**, incluindo computador, internet, sistema de registro de lances e equipamento de som, compatíveis com a condução de leilões presenciais ou online;

c) **Sistema Eletrônico de Leilão (site)** que possibilite não apenas a divulgação dos bens, mas também a realização de alienações pela internet, incluindo ofertas online, bem como a venda direta, que possibilite a apresentação de ofertas apenas superiores à última proposta registrada, respeitando o incremento mínimo previamente estabelecido para o bem, permitindo ainda a visualização de fotos, descrição detalhada dos bens, editais, informações de contato e demais dados relevantes para os interessados.

d) **Equipe de apoio administrativo, jurídico e operacional**, suficiente para dar suporte às atividades de leilão, divulgação, organização de bens e acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações;

e) **Meios de divulgação**, incluindo site próprio, internet, jornais de grande circulação, panfletos e materiais informativos, garantindo ampla publicidade dos leilões;

f) **Sistema de armazenamento e gestão de documentos**, garantindo segurança e rastreabilidade das informações relativas aos bens leiloados;

g) **Segurança dos bens e participantes**, incluindo plano de proteção durante o evento e transporte, quando aplicável;

h) **Infraestrutura para destinação ambientalmente adequada** de resíduos e sucatas, conforme legislação vigente (Lei nº 12.305/2010, Resolução Contran nº 611/2016, Decreto nº 21.981/1932),

quando aplicável.

i) **Infraestrutura de pátio:** O Leiloeiro compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) a posse de pátio próprio ou contratado, adequado para armazenar, no mínimo, 100 (cem) veículos nos Estados/Regiões de MG, MS, PR, RJ, SC e SP; 50 (cinquenta) veículos nos Estados/Regiões do AM, BA, CE, DF, GO, MT, PI, RN, RO e RS; 20 (vinte) veículos nos Estados/Regiões AC, AL, AP, ES, MA, PA, PB, PE, RR, SE e TO, garantindo segurança, acessibilidade e condições de manuseio e exposição dos bens.



34067368



TestesDoc/2024-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria-Executiva
 Subsecretaria de Administração
 Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
 Coordenação de Documentação e Informação
 Unidade de Gestão e Suporte ao Sistema SEI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

CONTRATO DE LEILOEIROS SENAD

| Indicador | |
|---------------------------------|---|
| Nº 01 – Eficiência de Alienação | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Assegurar a efetividade dos leilões, mediante o alcance de um percentual mínimo de eficiência nas alienações realizadas. |
| Meta a cumprir | <p>- 70% (setenta por cento) de alienação dos ativos objeto de alienação definitiva, recebidos por meio de Ordem de Serviço de Alienação, durante a execução contratual.</p> <p>- 50% (cinquenta por cento) de alienação dos ativos objeto de alienação antecipada, recebidos por meio de Ordem de Serviço de</p> |

| | |
|--------------------------------------|---|
| | Alienação, durante a execução contratual. |
| Instrumento de medição | ____Ativos Alienados____ Ativos Inseridos em OSA |
| Forma de acompanhamento | Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) |
| Periodicidade | Semestral |
| Mecanismo de Cálculo | Os ativos deverão ser alienados no prazo previsto em Edital e Anexos. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de Ajuste no pagamento | Não se aplica |
| Sanções | Multas previstas em Edital e seus anexos Rescisão Contratual |
| Observações | <p>Fatores de redução do Índice de Medição de Resultado (IMR):</p> <p>1ª Notificação: sem redução do IMR. 2ª Notificação: sem redução do IMR. 3ª Notificação: redução de 3% do IMR. 4ª Notificação: redução de 5% do IMR.</p> <p>Fatos Geradores de Notificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Omissão de apoio necessário ao arrematante, desde a arrematação até a efetiva transferência de propriedade do bem. • Inadequada realização da vistoria de bens no momento da avaliação, ocasionando prejuízos ao arrematante. • Descumprimento da publicidade legal |

nos editais de leilão, em desacordo com as orientações constantes no Manual de Leilões da SENAD.

MANUAL DE LEILÕES SENAD

O **Manual de Leilões da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)** foi elaborado com o objetivo de padronizar, orientar e aprimorar os procedimentos relacionados à alienação de bens apreendidos, sequestrados ou perdidos em favor da União, decorrentes de crimes previstos na legislação antidrogas e em outras normas correlatas.

Este documento reúne as diretrizes, responsabilidades e etapas que norteiam a atuação dos leiloeiros credenciados, das unidades gestoras e das equipes de apoio da SENAD, assegurando maior transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

A leitura atenta e a observância integral das normas e orientações contidas neste Manual são **imprescindíveis para o correto desempenho das atividades**, uma vez que seu cumprimento contribui para a legalidade, segurança e efetividade dos procedimentos de leilão conduzidos sob a coordenação da SENAD.

O conhecimento e a aplicação das regras estabelecidas no Manual de Leilões SENAD representam compromisso com a boa gestão dos ativos públicos e com os princípios da administração pública, em especial a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

O Manual de Leilões SENAD pode ser acessado no link:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens>



34067376



Testes Doc/2024-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria-Executiva
 Subsecretaria de Administração
 Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
 Coordenação de Documentação e Informação
 Unidade de Gestão e Suporte ao Sistema SEI

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - REQUISITOS TÉCNICOS

Edital de Credenciamento nº. 01/2026 (08129.004351/2024-31)

NOTA EXPLICATIVA

A presente Lista de Verificação destina-se à conferência dos requisitos técnicos para habilitação ao credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (08129.004351/2024-31)

| LEILOEIRO(A) | | ITEM(S) DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL e ÁREA(S) DE ABRANGÊNCIA | HABILITADO (SIM/NÃO) |
|----------------------------|--|--|----------------------|
| NOME | | | |
| CPF | | | |
| E-MAIL | | | |
| TELEFONE | | | |
| Nº PROCESSO PETICIONAMENTO | | | |

| Item do TERMO DE | DOCUMENTOS | CONSTA (SIM/NÃO) | REFERÊNCIA (SEI) | OBSERVAÇÃO/DILIGÊNCIA |
|------------------|------------|------------------|------------------|-----------------------|
|------------------|------------|------------------|------------------|-----------------------|

| REFERÊNCIA | | (CPF/RAO) | (SEI) | |
|---|--|-----------|-------|--|
| 6.1.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão: | | | | |
| a) | Documento de identidade oficial (RG ou equivalente) que possua validade legal para fins de identificação em todo o território nacional. | | | |
| b) | Certidão de matrícula ou declaração emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, atestando a regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro(a) Oficial, nos termos do art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022. | | | |
| 6.1.2. O Leiloeiro(a) Oficial deverá, ainda, apresentar as certidões abaixo elencadas, a fim de comprovar a inexistência de condenações criminais que impeçam o exercício da atividade mercantil: | | | | |
| a) | Certidão negativa de antecedentes criminais da esfera federal. | | | |
| | Certidão negativa de antecedentes criminais da | | | |

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| b) | respectiva unidade federativa de domicílio do(a) leiloeiro(a). | | | |
| 6.2.1. Os critérios para habilitação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão: | | | | |
| a) e b) | Formulário de Credenciamento de Leiloeiros (Termo de Ciência e Concordância, Pedido de Credenciamento, Termo de Compromisso e Declaração de Infraestrutura); | | | |
| c) | Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: | | | |
| c.1) | Documento comprobatório do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, <u>no mínimo, 3 (três) anos</u> , em períodos contínuos ou alternados, tais como: demonstrativos de publicidade de leilões realizados, declarações emitidas por | | | |



34050675



08129.004351/2024-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Unidade de Credenciamento de Leiloeiros - SENAD

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS SENAD

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, declara, pelo presente ato, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da identidade civil nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, com endereço profissional situado à rua /avenida _____, telefone _____, e-mail _____, encontra-se, na presente data, credenciado(a) junto à SENAD na qualidade de leiloeiro(a), para a realização de leilões de bens cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como daqueles que possam ser indicados pela Justiça para alienação antecipada, no âmbito territorial do Estado/Região _____.
2. O(A) Leiloeiro(a), _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº ____/____**, comprometendo-se a atender, dentro dos prazos editalícios, a convocação para a assinatura do respectivo instrumento contratual.
3. Por ser expressão da verdade, firmam-se o presente Termo de Credenciamento.

Brasília/DF, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Maeve Monteiro Rovani, Coordenador(a) de Contratos, Fiscalização e Leilões**, em 15/12/2025, às 17:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34050675** e o código CRC **E56BFB7B**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº
08129.004351/2024-31

SEI nº 34050675



34067380



TestesDoc/2024-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
Coordenação de Documentação e Informação
Unidade de Gestão e Suporte ao Sistema SEI

TERMO DE DESCRENCIAMENTO DE LEILOEIROS SENAD

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD, declara, pelo presente ato, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da identidade civil nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, com endereço profissional situado à rua /avenida _____, telefone _____, e-mail _____, encontra-se, na presente data, descredenciado(a) junto à SENAD na qualidade de leiloeiro(a), para a realização de leilões de bens cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como daqueles que possam ser indicados pela Justiça para alienação antecipada, no âmbito territorial do Estado/Região _____.

O(A) Leiloeiro(a), _____, declara estar ciente de que o **descredenciamento** não o(a) exime das responsabilidades anteriormente assumidas nos contratos por ele(a) firmados.

Por ser expressão da verdade, firmam-se o presente Termo de **Descredenciamento**.

Brasília, na data da assinatura.

Referência: Processo nº TestesDoc/2024-01

SEI nº 34067380

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08129.004351/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, detém, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.348/2023, competência para executar ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, seja em decorrência da prática ou financiamento de crimes de tráfico ilícito de drogas, seja por determinação judicial para a alienação de bens oriundos de outros crimes, nos termos da Resolução CNJ N° 558 de 06/05/2024.

2.2. Essas ações incluem analisar e propor a atualização da legislação pertinente à sua área de atuação; executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes; e promover, em apoio ao Poder Judiciário, a alienação de bens sujeitos a perdimento em favor da União, antes ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória, recolhendo os valores destinados à capitalização dos respectivos fundos, quando couber.

2.3. No cenário atual, cada vez mais a redução da oferta de drogas ilícitas passa pela perda econômica dos grupos que operam o tráfico de drogas e a consequente reversão dos bens apreendidos e perdidos em favor da União para políticas sobre drogas. O mesmo ocorre em relação a outros crimes, a exemplo de ilícitos relacionados à corrupção e à lavagem de dinheiro, uma vez que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), desde 2019, ampliou suas competências à gestão de bens oriundos de quaisquer crimes, desde que os ativos se sujeitem a perdimento em favor da União. Para além da atuação repressiva, a alienação de bens oriundos do crime configura-se como instrumento de compensação social, ao consolidar recursos que permitem ao Estado implementar políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

2.4. Com esse novo enfoque, a SENAD passou a registrar um significativo incremento nas demandas, em razão da assunção de novas atribuições. Paralelamente, está em curso um amplo redesenho dos processos de gestão de ativos, os quais, até que todas as funcionalidades estejam integralmente implementadas, resultam em elevado volume de serviços. Tal cenário exige que a SENAD absorva de imediato os impactos dessas mudanças, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente, sem permitir a formação de passivos consideráveis decorrentes do aumento de bens encaminhados para destinação.

2.5. Considerando que a alienação dos bens perdidos em favor da União desonera o Poder Público dos custos de armazenamento e protege os direitos e interesses econômicos dos acusados — uma vez que, em caso de absolvição, o valor arrecadado em leilão é restituído, devidamente corrigido, em substituição a ativos depreciados —, todos os bens objeto de processo judicial devem ser rapidamente destinados.

2.6. Importante destacar que a necessidade de destinação célere não se restringe a veículos, mas abrange todos os tipos de bens móveis e imóveis, uma vez que propriedades urbanas e rurais podem ser reutilizadas por organizações criminosas ou destinadas a atividades impróprias caso não se adotem medidas imediatas de gestão e destinação dos ativos.

2.7. Além de cumprir a política de gestão de ativos, a alienação de bens tem por objetivo prevenir e mitigar problemas de saúde pública decorrentes do acúmulo de bens apreendidos, armazenados em centenas de pátios em todo o país, sem destinação rápida. Como exemplo, destacam-se os riscos associados à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

2.8. A rápida alienação dos ativos revela-se imprescindível também em razão do crescente risco de incêndios em pátios de custódia, onde bens apreendidos permanecem armazenados por períodos prolongados. A permanência de veículos, móveis e outros ativos em áreas muitas vezes inadequadas aumenta significativamente a probabilidade de incidentes que podem comprometer a segurança pública, causar prejuízos patrimoniais e gerar riscos à integridade física de servidores e da população local. Dessa forma, a destinação célere dos bens constitui medida estratégica para mitigação de riscos e garantia da segurança e eficiência na gestão dos ativos apreendidos.

2.9. A alienação dos bens tem possibilitado o reaparelhamento mais eficiente das forças de segurança pública para atuação contra o tráfico de drogas, bem como o desenvolvimento de outras iniciativas de apoio a órgãos públicos envolvidos em políticas de enfrentamento às drogas. A utilização dos recursos obtidos com a subtração de valores e ativos do crime tem fortalecido o combate ao tráfico, ampliando

a apreensão de entorpecentes e aumentando a capacidade de investigação e repressão a organizações criminosas. Os resultados obtidos evidenciam um incremento significativo nas ações de asfixia financeira dessas organizações e no enfrentamento de ilícitos praticados em território nacional.

2.10. Impende salientar que a falta de estrutura física da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública. Nesse mesmo sentido, a guarda de veículos recolhidos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

2.11. Sendo assim, o Art. 63-C, § 8º, da Lei nº 11.343/2006, autoriza a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens apreendidos do tráfico ilícito de drogas. Para tanto, esta Secretaria precisa contar com leiloeiros credenciados em todas as regiões do território nacional a fim de realizar leilões regulares, com vistas a operacionalizar a rápida destinação desses bens apreendidos.

2.12. A contratação de leiloeiros possibilita a manutenção contínua da alienação de ativos apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, cuja eventual decisão judicial de perdimento favoreça a União. Dessa forma, contribui-se para o alcance do objetivo institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) de "promover a gestão e a alienação do produto de crimes" e para o objetivo estratégico da SENAD de "promover uma ordem jurídica justa por meio da gestão de ativos", uma vez que a não destinação adequada de bens provenientes do crime compromete a efetividade da ação estatal e reforça a percepção de impunidade na sociedade brasileira.

2.13. Inicialmente, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) buscou atender à legislação vigente à época (Lei nº 8.666 /1993) ao conduzir o processo de contratação de leiloeiros por meio da modalidade de licitação Pregão. O objetivo era garantir a competitividade, considerando que, para essa contratação específica, a Administração poderia adotar como critério de julgamento o maior desconto aplicável às comissões devidas pelo comitente, limitado a 5%, conforme estabelecido no §1º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019. Além disso, em conformidade com o §2º do mesmo artigo, os compradores deveriam obrigatoriamente pagar 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados.

2.14. No ano de 2019, a Administração realizou as primeiras contratações de leiloeiros por meio da modalidade de pregão, conforme o processo SEI nº 08129.002051/2019-50. Todavia, constatou-se que essa modalidade mostrou-se inadequada, uma vez que todos os participantes apresentaram propostas iniciais com 100% de desconto na taxa de comissão devida pelo contratante, aceitando receber apenas os 5% obrigatórios a serem pagos pelos arrematantes. Apesar da previsão de competição, a modalidade revelou-se ineficiente, pois não houve disputa efetiva de lances; os valores registrados já correspondiam a 0% antes mesmo da etapa competitiva. Como medida de desempate, tornou-se necessário realizar sorteio entre os licitantes para a celebração de sete contratações, das oito possíveis.

2.15. Após a experiência com o Pregão nº 04/2019 (SEI nº 08129.002051/2019-50), na qual se constatou a inviabilidade de competição efetiva entre os interessados, a Administração optou por adotar a modalidade de contratação por meio de credenciamento, conforme os Editais de Credenciamento 01/2019 (SEI nº 08129.007022/2019-84), 01/2020 (SEI nº 08129.010733/2019-36), 02/2020 (SEI nº 08129.002519/2020-40) e 01/2021 (SEI nº 08129.001647/2021-57).

2.16. A contratação por meio de credenciamento mostrou-se plenamente exitosa, em razão da ampla disponibilidade de leiloeiros interessados na remuneração de 5% (cinco por cento) a ser paga pelos arrematantes. Ademais, a Administração já havia se posicionado favoravelmente ao credenciamento, conforme a Nota Técnica SEI nº 9208352, bem como parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério (SEI nº 9971230), ambos aprovando a contratação de leiloeiros mediante esse procedimento.

2.17. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para a adequada execução do serviço e o atendimento eficaz do interesse público, de modo que quanto maior for o número de particulares habilitados a participar, mais plenamente será atendido o interesse público. A inviabilidade de competição inviabiliza a realização de processo de licitação pública, uma vez que a competitividade constitui requisito indispensável para a imposição do dever de licitar, garantindo igualdade de condições entre todos os interessados aptos a contratar com a Administração, nos termos do pagamento por ela definido. Ressalta-se, ainda, que todos os credenciados têm assegurada igualdade de oportunidade para celebração de contratos, mediante a adoção de critério pessoal de convocação.

2.18. Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o art. 31 prevê que a realização de leilões poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, sendo que regulamento específico deverá dispor sobre os procedimentos operacionais a serem adotados. Ainda no art. 31, §1º, estabelece-se que, caso o órgão opte pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando como critério de julgamento o maior desconto aplicável às comissões a serem cobradas, observando-se como limite máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão de leiloeiro, bem como os valores dos bens a serem leiloados.

2.19. A nova lei de licitações e contratos em seu inciso XLII do art. 6º define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

2.20. Em 31 de março de 2023, foi publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos o Decreto nº 11.461 que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.21. Embora o art. 7º do Decreto nº 11.461/2023 tenha estabelecido os procedimentos operacionais para a licitação na modalidade leilão de forma eletrônica, determinando que o credenciamento seja realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinada à adesão pelos órgãos e entidades, a SENAD encaminhou consulta à SEGES/MGI por meio do Ofício nº 345/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ (SEI 23875190), a fim de esclarecer o alcance da regulamentação do referido Decreto sobre os leilões realizados pela SENAD, considerando a existência de legislação específica aplicável à matéria.

2.22. Em resposta, recebemos o Ofício SEI nº 27518/2023/MGI (SEI 24096914), que encaminhou a Nota Informativa nº 8508/2023/MG (SEI 24096929), prestando esclarecimentos quanto à aplicabilidade do novo Decreto que regulamenta os leilões sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O documento ressalta que o Decreto nº 11.461/2023 não afeta os leilões realizados pela SENAD/MJ amparados pela Lei nº 11.343/2006, em razão do princípio da especialidade, segundo o qual a norma especial prevalece sobre a geral — o tipo especial preenche o tipo geral — evitando, assim, efeito bis in idem, sendo a comparação realizada in abstracto.

2.23. Em que pese o art. 7º do Decreto de Regulamentação do Leilão Eletrônico nº 11.461/2023 determinar que a operacionalização do credenciamento, que será feito exclusivamente pelo Compras.gov.br e ficará exclusivamente a cargo da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), informou em 14/05/2024, que está adotando medidas preventivas para evitar a interrupção dos procedimentos alienação que requerem a participação de leiloeiros oficiais e com esse propósito, orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/42-orientacao-acercado-credenciamento-paracontratacao-de-leiloeiro-oficial>

2.24. É relevante destacar que o Decreto de Leilão Eletrônico nº 11.461/2023 introduz uma etapa de apresentação de propostas iniciais em formato fechado, prática ainda pouco usual no mercado de leilões. Contudo, a operação dos leilões realizados pela SENAD depende da participação de leiloeiros oficiais públicos, que utilizam sistemas parametrizados para receber lances em ambiente aberto. Adaptar tais sistemas exclusivamente para as necessidades da SENAD poderia comprometer a operacionalização dos leilões e inviabilizar suas contratações, dada a abrangência da atuação desses leiloeiros no mercado, tanto público quanto privado.

2.25. Quanto mais ampla for a divulgação dos lances, maior será a transparência e a acessibilidade às informações relativas ao leilão, promovendo confiabilidade e justiça nos procedimentos. A divulgação abrangente é essencial para atrair um conjunto diversificado de interessados, aumentando a concorrência e, conseqüentemente, a probabilidade de propostas mais competitivas, o que gera benefícios diretos à Administração Pública.

2.26. Diante desse contexto, tornou-se necessário que a SENAD estabelecesse regramento próprio para a realização de leilões e, em situações de omissão da legislação específica, recorresse à Lei de Licitações nº 14.133/2021 como orientação suplementar. Ressalta-se que o art. 63-D da Lei nº 11.343/2006 atribui ao órgão competência para regulamentar procedimentos relativos à administração, preservação e destinação de recursos provenientes de delitos e atos ilícitos, bem como para estabelecer valores abaixo dos quais se deve proceder à destruição ou inutilização desses bens:

Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização.

2.27. Em observância a essas prerrogativas, foi publicado no Diário Oficial da União, em 1º de setembro de 2025, o Decreto nº 12.607 /2025, que regulamenta os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O decreto disciplina a alienação de bens apreendidos, sequestrados ou declarados perdidos em favor da União, em decorrência de infrações penais previstas na Lei nº 11.343/2006, ou, quando relacionados a outros ilícitos, por determinação judicial, em apoio aos órgãos do Poder Judiciário.

2.28. O Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de janeiro de 2024, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC).

2.29. Diante do exposto, a adoção do procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, revela-se imprescindível para assegurar a eventual contratação de profissionais habilitados na prestação de serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zonas urbanas ou rurais, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da Federação, garantindo transparência, eficiência, celeridade e competitividade nos processos de destinação, bem como o atendimento pleno das condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, em consonância com as normas legais e regulatórias aplicáveis, e em apoio às políticas públicas de gestão de ativos e repressão ao crime.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------------|-----------------------|
| CCFL/CGA/DGA/SENAD/MJSP | Maeve Monteiro Rovani |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os leiloeiros, credenciados e contratados na qualidade de pessoa física, deverão proceder à alienação dos ativos recebidos por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zonas urbanas ou rurais, em caráter definitivo ou antecipado, por meio de leilão ou venda direta.

4.2. Os leilões serão realizados por meio eletrônico, sendo admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos e comprovação da inviabilidade técnica, da vantajosidade para a administração pública e da ampliação da competitividade do leilão.

4.3. O leiloeiro Oficial deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, Junta Comercial de qualquer Estado, em plena validade, nos termos art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

4.4. Para que a contratação atinja os objetivos propostos, deverá abranger todo o território nacional, assegurando número adequado de leiloeiros distintos em cada Estado da Federação, em função da quantidade de ativos existentes em cada ente federado, bem como de sua extensão territorial.

4.5. Os ativos a serem leiloados poderão estar situados em qualquer município integrante da região geográfica abrangida pela contratação, não sendo facultado ao Leiloeiro recusar ou selecionar os municípios em que exercerá suas atividades.

4.5.1. O critério objetivo estabelecido pela Administração para a definição do leiloeiro responsável pela alienação será a localização do ativo.

4.5.2. O leiloeiro contratado poderá alienar apenas os ativos situados em sua área de atuação prevista no contrato, sendo vedada a remoção de bens fora dessa área ou qualquer atuação em regiões não definidas contratualmente, ainda que utilize a condição de leiloeiro credenciado pela SENAD.

4.6. Não há quantidade previamente definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo estes inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou conforme determinação do Poder Judiciário.

4.7. A existência de bens declarados perdidos em favor da União ou apreendidos não implica obrigação da Administração em disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, uma vez que tais ativos poderão ser destinados por outras formas previstas em lei, tais como custódia provisória, incorporação ao patrimônio público ou leilão conduzido diretamente pela Administração.

4.8. A SENAD, no interesse da Administração, poderá determinar a prioridade na alienação de ativos, independentemente de seu valor ou da natureza da alienação, seja ela definitiva ou cautelar.

4.9. Caberá ao leiloeiro contratado suportar integralmente todos os custos operacionais indispensáveis à realização do leilão, notadamente aqueles relativos à remoção e transporte dos bens, bem como à elaboração de laudos de vistoria e avaliação dos ativos.

4.10. Facultar-se-á ao leiloeiro, nos termos do Decreto de Leilões da SENAD nº 12.607/2025, a prerrogativa de estabelecer, em edital de leilão, percentual de repasse de custos ao arrematante, a título de despesas operacionais, desde que aprovado pela Comissão de Apoio aos Leilões SENAD, observado o limite máximo de:

- a) Bens imóveis: até 3% (três por cento) do valor de arrematação;
- b) Bens móveis: até 5% (cinco por cento) do valor de arrematação;

4.11. Ao término da contratação, a Contratante não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes da remoção de veículos e demais bens não alienados que permaneçam armazenados em pátio do leiloeiro. Nessa hipótese, o leiloeiro deverá permitir a retirada integral desses bens pelo novo leiloeiro designado, sem ônus ou cobrança de qualquer natureza.

4.12. Nas diligências a serem executadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou da venda direta, destacam-se as seguintes atividades:

- a) **Limpeza:** remoção de lixo, entulhos, vegetação, restos de obras e quaisquer outros elementos que impeçam a visita dos imóveis pelos potenciais compradores ou que comprometam a qualidade das imagens a serem publicadas em plataforma de leilão eletrônico.
- b) **Remoção:** também denominada guinchamento ou reboque, consiste na retirada e deslocamento de veículos e outros bens do local em que se encontram para o local designado como depósito.
- c) **Recolhimento:** ato de deslocar veículos e demais bens até o local de depósito, ainda que por meio de remoção, quando houver justificativa para tanto.
- d) **Depósito:** acondicionamento de veículos e bens em local adequado, nos termos definidos no Edital.
- e) **Guarda:** vigilância e proteção dos bens depositados, visando à preservação de suas características, peças e acessórios até sua destinação final.
- f) **Avaliação:** atribuição de valor justo aos bens destinados à alienação em hasta pública, observando critérios de mercado e obrigações legais, incluindo as normas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para avaliação de bens imóveis da União

4.13. O leiloeiro contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) **Pátio de armazenamento:** dispor de espaço adequado para guarda dos veículos e demais bens recolhidos de pátios públicos até a realização do leilão ou da venda direta.
- b) **Observância normativa:** cumprir integralmente os procedimentos previstos em lei e no Manual de Leilões da SENAD, em todas as etapas do processo.
- c) **Plataforma eletrônica:** realizar os leilões por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que assegure ampla divulgação do edital e atenda à publicidade exigida por lei.
- d) **Atuação junto a terceiros:** adotar, junto a órgãos públicos, entidades privadas e condomínios, quando necessário, todas as medidas indispensáveis à alienação do ativo e à conclusão de sua transferência ao arrematante.

Sustentabilidade

4.14. Os serviços objeto da presente contratação deverão observar, no que couber, as normas e princípios de proteção ambiental, adotando práticas que minimizem ou mitiguem eventuais impactos ao meio ambiente, com a utilização de tecnologias e materiais ecologicamente adequados.

4.15. Deverão ser rigorosamente observados os critérios de sustentabilidade aplicáveis, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (link: <file:///C:/Users/maeve.rovani/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf>) e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal (link <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/arquivos/ManualImplementandoLicitacoesSustentaveisnaAdministracaoPublicaFederal.pdf>).

Subcontratação

4.16. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.19. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a atividade do leiloeiro consiste na intermediação de venda pública, não implicando fornecimento direto de bens ou execução de obras e serviços que demandem aporte de recursos públicos. Ademais, a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente do comissionamento sobre o valor arrecadado no leilão, suportado pelo arrematante, e não pela Administração.

5. DA HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente) que possua validade legal para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Certidão de matrícula ou declaração emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, atestando a regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro(a) Oficial, nos termos do art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

5.1.2. O Leiloeiro(a) Oficial deverá, ainda, apresentar as certidões abaixo elencadas, a fim de comprovar a inexistência de condenações criminais que impeçam o exercício da atividade mercantil:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais da esfera federal (disponível em: <https://servicos.pf.gov.br/epolsinic-publico/>)
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais da respectiva unidade federativa de domicílio do(a) leiloeiro(a).

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Os critérios para habilitação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b) Declaração de que o leiloeiro possui ou instalará escritório e local de armazenamento de veículos e outros ativos no Estado /Região a qual está se credenciando, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do início a vigência do contrato.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

c.1.) Documento comprobatório do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, tais como: demonstrativos de publicidade de leilões realizados, declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes, entre outros meios idôneos de comprovação.

c.2.) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome do Leiloeiro, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização exitosa de, no mínimo, 03 (três) leilões no período máximo de 12 meses (não sendo exigida a realização nos doze meses imediatamente anteriores); ou seja, deve ter conduzido com êxito pelo menos 03 (três) leilões ao longo de um ano.

c.3) Os documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade, bem como os atestados de capacidade técnica, deverão indicar expressamente as datas de realização dos leilões.

5.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.2.3. O leiloeiro disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.2.4. Os documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade e os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal de realização de leilão.

5.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(Exemplo: CAD-ICMS do Rio de Janeiro)**

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

5.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.5. DO ROL DE HABILITADOS E PROCEDIMENTO DE SORTEIO

5.5.1. Após a publicação do Rol de Habilitados e transcorridos os prazos recursais, será previamente comunicada a data, o horário e o local de realização do sorteio público destinado à formalização da ordem no Rol de Credenciados.

5.5.2. A comunicação dar-se-á por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2025.

5.5.3. O sorteio será realizado de forma individualizada para cada estado/região e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

5.5.4. Após a realização do sorteio, os habilitados serão convocados a assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o Termo de Credenciamento, sendo que a ausência ou recusa injustificada à assinatura poderá ensejar a imediata exclusão do participante do rol.

5.5.5. Tal forma de seleção encontra-se expressamente recomendada pela Consultoria Nacional da União de Serviços, conforme consignado no Parecer nº 189/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, proferido no âmbito do NUP nº 64050.000180/2025-83.

5.5.6. Nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, a convocação dos credenciados para contratação dar-se-á em estrita observância às regras previstas no edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para a distribuição da demanda, o qual deverá assegurar a isonomia e a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

5.6. DO ROL DE CREDENCIADOS

5.6.1. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão procederá à publicação do Rol de Credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como à divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>), na aba "Credenciamento", ano 2025.

5.6.2. A partir dessa publicação, o leiloeiro estará habilitado e credenciado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços quando devidamente convocado.

5.6.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais constante no Rol de Credenciados será utilizada para definir a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, sendo rigorosamente observada a sequência estabelecida, iniciando-se pelo primeiro sorteado.

5.6.4. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.

5.6.5. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, com justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, descreve no inciso XLIII do art. 6º o **credenciamento** como *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. O Decreto 11.878/2024, no inciso I do art.º 2, define credenciamento como *processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*;

6.3. Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "*O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais*". E o art. 3º do Decreto 12.607/2025, define que: "*O leilão será cometido a leiloeiro oficial ou, na hipótese de impossibilidade devidamente justificada, a agentes públicos dos quadros permanentes da administração pública.*"

6.4. No inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O art. 6º do Decreto nº 11.878/2024 estabelece que a opção pela contratação por credenciamento, devidamente motivada na fase preparatória, deverá atender aos pressupostos que autorizam o enquadramento da contratação direta por inexigibilidade.

6.5. No art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do artº 2º do Decreto nº 11.878/2024, o **credenciamento** é classificado como **procedimento auxiliar** da licitação e da contratação e, conforme art. 79 da mesma lei e no artº 3º do Decreto 11.878/2024, poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6.6. O credenciamento deverá observar as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e deverá definir o valor da contratação;
- IV - a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

6.7. O Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dispõe, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.8. O Decreto de Leilões SENAD nº 12.607/2025, publicado no Diário Oficial da União em 1º de setembro de 2025, regulamenta os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O decreto disciplina a alienação de bens apreendidos, sequestrados ou declarados perdidos em favor da União, em decorrência de infrações penais previstas na Lei nº 11.343/2006, ou, quando relacionados a outros ilícitos, por determinação judicial, em apoio aos órgãos do Poder Judiciário.

6.9. O art. 3º do Decreto de Leilões SENAD nº 12.607/2025 estabelece que a realização do leilão caberá a leiloeiro oficial ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, a agentes públicos integrantes dos quadros permanentes da administração pública. Já o art. 4º do referido decreto dispõe que, quando o leilão for conduzido por leiloeiro oficial, sua seleção deverá ocorrer mediante processo de credenciamento.

6.10. Segue abaixo quantidade de leiloeiros com inscrição regular nas Juntas Comerciais por unidade federativa:

| UF | Qtde de leiloeiros ativos |
|----|---------------------------|
| AC | 17 |
| AL | 14 |
| AM | 15 |
| AP | 14 |
| BA | 65 |
| CE | 18 |
| DF | 88 |
| ES | 48 |
| GO | 99 |
| MA | 18 |
| MG | 174 |
| MS | 51 |
| MT | 69 |
| PA | 39 |
| PB | 34 |
| PE | 46 |
| PI | 13 |
| PR | 122 |
| RJ | 145 |
| RN | 21 |

| | |
|--------------|--------------|
| RO | 32 |
| RR | 14 |
| RS | 214 |
| SC | 171 |
| SE | 26 |
| SP | 642 |
| TO | 46 |
| TOTAL | 2.255 |

6.11. Apesar da possibilidade da contratação de leiloeiros por meio de Pregão, a modalidade mostrou-se ineficiente, pois efetivamente não houve competição de lances, uma vez que antes da etapa competitiva os preços registrados já caracterizavam 0%.

6.12. Por outro lado, a contratação por meio de Credenciamento mostrou-se exitosa, em razão da ampla disponibilidade de leiloeiros interessados na remuneração, por meio de percentual fixo de 5% a ser paga pelos arrematantes. Ademais, a Administração já se posicionou a favor do Credenciamento, conforme Nota Técnica (SEI nº 9186619), bem como há parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério aprovando a contratação de leiloeiros por meio de Credenciamento.

6.13. Diante do acima exposto, a contratação de leiloeiros deve ocorrer por meio de Credenciamento, por constituir-se a forma mais exitosa, célere e capaz de atender os objetivos propostos pela Administração.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoa física, para eventual contratação com vistas à realização de serviços de alienação de ativos apreendidos ou sequestrados em decorrência de ilícitos penais, em especial tráfico de drogas, por meio de leilão público ou venda direta, conforme determinação judicial.

7.2. A solução proposta consiste na contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento público, em conformidade com o art. 6º, inciso XLII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como com a Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Essa sistemática permitirá à SENAD manter à disposição um cadastro nacional de profissionais habilitados a realizar alienações judiciais e extrajudiciais de bens apreendidos, sequestrados ou declarados perdidos em favor da União.

7.3. A operacionalização do credenciamento se dará mediante edital público, com ampla divulgação e critérios objetivos de habilitação, de modo a assegurar transparência, impessoalidade e isonomia no processo. Uma vez credenciados, os leiloeiros poderão ser convocados conforme a necessidade administrativa natureza dos ativos (móveis, imóveis, semoventes, ativos biológicos), volume de bens a serem leiloados e conveniência para o atendimento do interesse público.

7.4. A solução como um todo envolve:

I - a disponibilização permanente de profissionais habilitados para condução de leilões judiciais e extrajudiciais: assegurando que a SENAD tenha à disposição, em todo o território nacional, profissionais aptos a conduzir leilões públicos, sem necessidade de instaurar processo licitatório para cada demanda;

II - a operacionalização das etapas de divulgação, avaliação, condução e formalização da alienação;

III - a comunicação com órgãos de trânsito e registros públicos para regularização dos bens alienados; e

IV - a garantia de transparência e eficiência no recolhimento dos valores arrecadados às contas judiciais ou administrativas indicadas pelo Poder Judiciário e aos fundos da União (FUNAD, FUNAPOL, FUNPEN, FNPS), em conformidade com a lei.

7.5. A solução contempla os seguintes eixos principais:

a) Celeridade e economicidade – reduzindo custos de guarda e conservação dos bens, evitando depreciação patrimonial e riscos à saúde pública (como focos de mosquitos em veículos abandonados), além de promover maior rapidez no retorno financeiro para o FUNAD e demais fundos vinculados.

b) Uniformização de procedimentos – com a adoção de regras padronizadas, em alinhamento com o Manual de Leilões SENAD e normas legais, garantindo segurança jurídica e previsibilidade ao processo de alienação.

c) Fomento à concorrência na alienação – uma vez que a presença de leiloeiros em diferentes regiões, atuando de forma padronizada potencializa a arrecadação e a efetividade das alienações.

d) Eficiência administrativa e fortalecimento institucional – a solução libera a SENAD para concentrar esforços na formulação de políticas públicas e na articulação com o Judiciário e demais órgãos parceiros, transferindo a execução operacional da alienação para profissionais especializados e regulados por lei.

7.6. A solução atende à necessidade de dar efetividade às decisões judiciais, assegurar a adequada gestão de ativos apreendidos e garantir retorno financeiro aos cofres públicos.

7.7. Em síntese, a adoção do credenciamento como solução garante capilaridade, continuidade e efetividade às alienações promovidas pela SENAD, atendendo de forma plena ao interesse público, assegurando a gestão eficiente dos ativos apreendidos e contribuindo para a asfixia financeira do crime organizado e o fortalecimento das políticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de drogas e a outros delitos que geram repercussões patrimoniais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação de leiloeiros ocorrerá por estado da federação, sendo o seu quantitativo definido em razão da quantidade e tipo de ativos existentes em cada ente federativo. Desta forma, poderá ocorrer mais de um leiloeiro contratado em um mesmo estado. A metodologia justifica-se conforme a desigualdade acentuada do número de ativos aptos à venda por estado, mostrada abaixo:

| UF | Ativos |
|--------------|---------------|
| SE | 14 |
| AP | 22 |
| AL | 45 |
| PA | 46 |
| ES | 83 |
| TO | 94 |
| MA | 96 |
| PE | 105 |
| RR | 120 |
| PB | 162 |
| PI | 164 |
| AC | 229 |
| RN | 273 |
| AM | 396 |
| CE | 507 |
| BA | 517 |
| GO | 532 |
| DF | 588 |
| RJ | 1.174 |
| RO | 1.264 |
| MS | 1.253 |
| MG | 1.312 |
| RS | 1.332 |
| SC | 1.629 |
| SP | 4.053 |
| MT | 4.477 |
| PR | 28.989 |
| TOTAL | 51.300 |

8.2. De 16 de outubro de 2019, quando foi realizado o primeiro leilão por meio da contratação de leiloeiro público oficial seguindo a nova sistemática, até 28 de agosto de 2025, conduzimos um total de 2.037 leilões, nos quais alienamos 27.710 ativos, arrecadando R\$ 784.281.707,27.

8.3. No entanto, mesmo após 5 anos de leilões realizados por meio dos leiloeiros públicos oficiais, com o apoio das Comissões de Apoio aos Leilões da SENAD (PC e PF), ainda temos um passivo de quase mais de 51.000 ativos aguardando leilão.

8.4. Isso torna imperativo não apenas a continuidade dos leilões, mas também a ampliação dos trabalhos, com maior celeridade, que permita um fluxo mais eficiente na venda de ativos nos estados.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 estabelece que a taxa de comissão do leiloeiro deve ser fixada por convenção escrita entre ele e o comitente. Na ausência de acordo prévio, aplica-se a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis. O parágrafo único determina, ainda, que os compradores (arrematantes) devem pagar obrigatoriamente uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, assegurando a remuneração do leiloeiro tanto pela parte vendedora quanto pela compradora.

9.2. A Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, com suas alterações, dispõe em seu art. 80 que a taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita firmada com os comitentes, sobre todos ou alguns dos bens a serem vendidos, e que os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados.

9.3. A Nota nº 00020/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 26222576) orienta que, nas despesas decorrentes da realização de hastas públicas para alienação de bens declarados perdidos em favor da União, a SENAD deve observar as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente naquilo que não conflita com o regramento especial previsto na Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas).

9.4. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e a outra remuneração paga pelo arrematante do bem.

9.5. Sobre o ressarcimento ao leiloeiro pelas despesas havidas com o leilão, em especial os custos com o recolhimento e remoção dos veículos para pátios, tanto a Lei nº 14.133, de 2021, como a Lei nº 11.343, de 2006 são silentes em relação ao assunto.

9.6. Com a publicação do Decreto de Leilões SENAD nº 12.607, de 1º de setembro de 2025, regulamentou-se o pagamento de custos operacionais pelos arrematantes. O art. 8º, §3º, estabelece que o edital deverá indicar a comissão do leiloeiro e o parâmetro máximo dos custos operacionais a serem pagos pelos arrematantes; e o art. 21, §3º, dispõe que o pagamento da comissão e dos custos operacionais será efetuado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, conforme previsto em edital.

9.7. Nesses termos, o próprio regulamento de leilões da SENAD admite o ressarcimento das despesas referentes ao recolhimento e à remoção de veículos para os pátios, sendo possível estender tal previsão também às despesas de armazenamento dos bens a serem arrematados, uma vez que ambas têm por finalidade compensar o leiloeiro pelos custos indispensáveis à realização da hasta pública, além de estimular o recolhimento e o esvaziamento dos pátios públicos de apreensão veicular.

9.8. O § 2º do art. 4º do Decreto nº 12.607/2025 estabelece que é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD). Isso significa que a SENAD não pode remunerar diretamente o leiloeiro oficial com recursos públicos, seja a título de comissão, taxa administrativa ou qualquer outro pagamento equivalente. A remuneração do leiloeiro deve ocorrer exclusivamente por meio do arrematante, que, ao adquirir o bem no leilão, paga a comissão e os custos operacionais previstos no edital.

9.9. Importante esclarecer que é lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros, conforme entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

"Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexequível, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de "comissão" dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecução deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços."

9.10. Assim, a remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente pela comissão e pelos custos operacionais pagos pelos arrematantes, inexistindo comissão ajustada entre o comitente (União) e o leiloeiro — conforme ocorre nas contratações atualmente vigentes entre a SENAD e os leiloeiros em todo o território nacional.

9.11. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida, a exemplo das anteriores, não acarretará despesas orçamentárias e, portanto, **não implicará ônus financeiro para a União**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes.

10.2. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva:

a) É tecnicamente viável dividir a solução? Sim, pois existem leiloeiros em todas as unidades federativas, porém seria impossível um único leiloeiro atender todo o território nacional.

b) É economicamente viável dividir a solução? Sim, pois apenas um único leiloeiro não conseguiria manter equipe e estrutura em todas as unidades federativa, bem como em alguns estados dificilmente conseguiriam atender as demandas da SENAD, sendo necessário, em alguns Estados, a divisão por regiões de atuação.

c) Não há perda de escala ao dividir a solução? Sim, não há perda de escala, pois a divisão por unidade federativa potencializa o resultado das alienações de ativos e arrecadação de valores aos fundos, pois serão mais leiloeiros contratados executando o processo de alienação de ativos.

d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Sim, pois leiloeiros de todas as unidades federativas poderão participar do credenciamento, desde que regulares em ao menos uma das Juntas Comerciais.

10.3. Na aplicação do princípio do parcelamento dos serviços em geral foram considerados:

I - a responsabilidade técnica do leiloeiro contratado;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.4. O art. 49. da lei 14.133/2021 prevê que a Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala e que mantenha o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

10.5. Considerando a abrangência territorial dos Estados, o quantitativo estimado de bens em cada um deles e ainda a necessidade normativa de que os leiloeiros sejam matriculados nas respectivas juntas comerciais estaduais, nos termos do art. 1º do regulamento do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, torna-se imprescindível que a contratação de leiloeiros ocorra por estado da federação.

| Sequencial | Estado da Federação | Região |
|------------|---------------------|---|
| 1 | PARANÁ | 1.1 - Região 1: Mesorregião do Centro Ocidental Paranaense e Mesorregião do Oeste Paranaense |
| | | 1.2 - Região 2: Mesorregião do Noroeste Paranaense, Mesorregião do Norte Central Paranaense e Mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense |
| | | 1.3 - Região 3: Mesorregião do Sudoeste Paranaense, Mesorregião do Centro-Sul Paranaense e Mesorregião do Sudoeste Paranaense |
| | | 1.4 - Região 4: Mesorregião Metropolitana de Curitiba e Mesorregião do Centro Oriental Paranaense |

| | | |
|---|--------------------|--|
| 2 | SÃO PAULO | 2.1 - Região 1: Mesorregião Metropolitana de São Paulo, Mesorregião Macro Metropolitana Paulista, Mesorregião do Vale do Paraíba Paulista e Mesorregião do Litoral Sul Paulista |
| | | 2.2 - Região 2: Mesorregião de Piracicaba, Mesorregião de Campinas, Mesorregião de Ribeirão Preto e Mesorregião de Araraquara |
| | | 2.3 - Região 3: Mesorregião de Itapetininga, Mesorregião de Assis, Mesorregião de Presidente Prudente e Mesorregião de Marília |
| | | 2.4 - Região 4: Mesorregião de Araçatuba, Mesorregião de São José do Rio Preto e Mesorregião de Bauru |
| 3 | MATO GROSSO DO SUL | 3.1 - Região 1: Mesorregião Leste de Mato Grosso do Sul e Mesorregião Centro-Norte de Mato Grosso do Sul |
| | | 3.2 - Região 2: Mesorregião Sudoeste de Mato Grosso do Sul e Mesorregião Pantaneais de Mato Grosso do Sul |
| 4 | RIO GRANDE DO SUL | 4.1 - Região 1: Metropolitana de Porto Alegre, Mesorregião Nordeste Rio Grandense e Mesorregião Noroeste Rio Grandense |
| | | 4.2 - Região 2: Mesorregião Sudeste Rio Grandense, Mesorregião Sudoeste Rio Grandense, Mesorregião Centro Oriental Rio Grandense e Mesorregião Centro Ocidental Rio Grandense |
| 5 | MATO GROSSO | 5.1 - Região 1: Microrregião Alto Pantanal, Mesorregião Sudoeste e Mesorregião Sudeste |
| | | 5.2 - Região 2: Microrregião Cuiabá, Microrregião Rosário Oeste, Microrregião Alto Paraguai, Mesorregião Norte Mato-Grossense e Mesorregião Nordeste Mato-Grossense |
| 6 | SANTA CATARINA | 6.1 - Região 1: Vale do Itajaí e Mesorregião Norte Catarinense |
| | | 6.2 - Região 2: Mesorregião Grande Florianópolis, Mesorregião Sul Catarinense, Mesorregião Serrana e Mesorregião Oeste Catarinense |
| 7 | MINAS GERAIS | 7.1 - Região 1: Mesorregião Norte de Minas, Mesorregião Jequitinhonha, Mesorregião Vale do Mucuri, Mesorregião Vale do Rio Doce, Mesorregião Metropolitana e Mesorregião Zona da Mata |
| | | 7.2 - Região 2: Mesorregião Noroeste de Minas, Mesorregião Central Mineira, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Mesorregião Mesorregião Oeste de Minas, Mesorregião Sul e Sudoeste de Minas e Mesorregião Campo das Vertentes |
| 8 | RIO DE JANEIRO | ---- |
| 9 | RONDÔNIA | ---- |
| | | |

| | | |
|----|---------------------|------|
| 10 | DISTRITO FEDERAL | ---- |
| 11 | GOIÁS | ---- |
| 12 | RORAIMA | ---- |
| 13 | BAHIA | ---- |
| 14 | ACRE | ---- |
| 15 | ESPÍRITO SANTO | ---- |
| 16 | TOCANTINS | ---- |
| 17 | SERGIPE | ---- |
| 18 | PERNAMBUCO | ---- |
| 19 | AMAZONAS | ---- |
| 20 | CEARÁ | ---- |
| 21 | ALAGOAS | ---- |
| 22 | RIO GRANDE DO NORTE | ---- |
| 23 | PARAÍBA | ---- |
| 24 | PIAUÍ | ---- |
| 25 | MARANHÃO | ---- |
| 26 | AMAPÁ | ---- |
| 27 | PARÁ | ---- |

1.1.1. Nos Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, as áreas de atuação foram subdivididas em regiões de leilão, conforme o quadro acima, sendo elaborado rol específico de credenciados para cada região.

1.1.2. Nos demais Estados da Federação, a área de atuação do leiloeiro contratado corresponderá a toda a extensão territorial do respectivo ente federativo.

1.1.3. Será admitido o credenciamento e a contratação de um mesmo leiloeiro para atuar em mais de um Estado e/ou região de leilão.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente com o objeto principal para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.3. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MJSP, conforme Carteira de Políticas Públicas MJSP 2024 (SEI nº 24757228), Tabela Vinculação dos Instrumentos de Gestão (SEI nº 24757234), bem como a Tabela de Indicadores (SEI nº 24757236).

12.2. A Senad tem como principais eixos de atuação: a prevenção ao uso de drogas e à violência; a promoção da reinserção social na perspectiva da redução de iniquidades, do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a **descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e a qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia**; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas.

12.3. Política do Ciclo Virtuoso da Gestão de Ativos Apreendidos:

12.3.1. A Política do Ciclo Virtuoso da Gestão de Ativos Apreendidos trata da gestão de bens adquiridos e apreendidos como produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas como forma de retornar à sociedade, em forma de investimentos em políticas públicas eficientes, o resultado das apreensões que desarticulam organizações criminosas. Nesse sentido, o ciclo se insere na lógica de que a descapitalização é a forma mais eficiente de combater não só o tráfico, mas outras práticas criminosas, porque desmobiliza e enfraquece as trocas de recursos ilícitos e reinsere capital no Estado, através da administração, alienação ou custódia de ativos. Os numerários e os recursos provenientes da venda desses ativos são direcionados para o Fundo Nacional Antidrogas - Funad.

12.4. Nesse sentido, a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026, link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-senasp/cglic/pca/2026/pca-2026>:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000027/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 79;
- IV) Classe/Grupo: 859 - outros serviços de suporte;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200005-70/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação de leiloeiros oficiais tem por finalidade assegurar maior eficiência, transparência e celeridade aos procedimentos de alienação de bens apreendidos ou perdidos em favor da União, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD). A atuação de profissionais especializados amplia a competitividade entre os participantes, resultando em melhores valores de arremate e, conseqüentemente, em maior retorno financeiro aos cofres públicos e ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

13.2. Além disso, a medida contribui para a redução de custos e de encargos administrativos, uma vez que o serviço é prestado sem ônus para a União, sendo a remuneração do leiloeiro custeada pelos próprios arrematantes, conforme previsto no Decreto de Leilões SENAD nº 12.607/2025.

13.3. Outro benefício relevante consiste na desocupação e racionalização do uso dos pátios públicos, por meio da remoção e destinação adequada dos bens apreendidos, especialmente veículos, o que gera economia com guarda, manutenção e conservação desses ativos, evitando sua depreciação e perda de valor de mercado.

13.4. Até 2018, a SENAD realizava, em média, a alienação de aproximadamente 1.000 bens por ano, distribuídos em cerca de 8 leilões anuais. A partir de 2019, em razão das alterações legislativas e da implementação de um novo modelo de gestão, baseado em parcerias institucionais e na contratação de leiloeiros oficiais em todos os estados da Federação, verificou-se expressivo incremento nas atividades de alienação. Desde a realização do primeiro leilão nesse novo modelo, em 16 de outubro de 2019, até 15 de outubro de 2025, foram promovidos 2.105 leilões, que resultaram na alienação de 28.510 ativos e na arrecadação superior a R\$ 801 milhões. Esse desempenho corresponde, ao longo de seis anos, a uma **média anual** aproximada de 350 leilões, 4.752 ativos alienados e mais de R\$ 133,5 milhões arrecadados.

13.5. Dessa forma, a contratação ora proposta viabiliza o alcance das metas institucionais da SENAD para a gestão de ativos oriundos de atividades criminosas, potencializando o aproveitamento econômico, reduzindo riscos de deterioração e minimizando gastos públicos com armazenamento e manutenção desses bens.

13.6. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da SENAD com a eficiência na gestão patrimonial e a destinação socialmente útil dos ativos, ao mesmo tempo em que contribui para o financiamento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das organizações criminosas, cumprindo, assim, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A solução a ser contratada não acarretará adequação ao ambiente organizacional, haja vista tratar-se de atividade descentralizada, no âmbito de cada estado.

14.2. No que se refere à capacitação profissional, ao longo de 2019 e 2020, os servidores designados para fiscalização contratual foram capacitados por servidor da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, além de serem permanentemente orientados pela gestão contratual. Ademais, os servidores foram orientados a se inscreverem no curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, ofertado pela ENAP, disponível no link <https://suap.enap.gov.br/portaldoaluno/curso/340/>.

14.3. No ano de 2023 foi realizado o 1º Encontro das Comissões Federais Permanentes de Avaliação e Alienação de Ativos Apreendidos e, ainda, o 1º Encontro das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Ativos Apreendidos nos Estados e no DF, ambos com escopo de promover a reunião de agentes de segurança pública, órgãos e leiloeiros para tratar sobre gestão de ativos e asfixia financeira do crime organizado para devolver recursos aos cofres públicos.

14.4. Em 2024, a SENAD, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), forneceu curso voltado ao aprimoramento de leiloeiros, o LEILOA+, com objetivo de disponibilizar conteúdos sobre procedimentos gerais para condução de leilões, aprimorando o desempenho dos procedimentos e o alcance das metas, direcionado pelas diretrizes do Planejamento Estratégico, que envolve a promoção da gestão e da alienação dos produtos de crimes, promoção de uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos e o desenvolvimento da excelência operacional na gestão de ativos.

14.5. O curso teve como público-alvo leiloeiros públicos inscritos em juntas comerciais, prepostos e auxiliares envolvidos ou interessados em processos de alienação de ativos, bem como toda a equipe da Coordenação de Contratos, Fiscalização e Leilões - CCFL, onde estão lotados os fiscais e gestores dos contratos de leiloeiros. Foram 2 turmas, sendo a 1ª iniciada em janeiro/2024, com 500 inscritos e a 2ª iniciada em junho/2024, com 540 inscritos.

14.6. Ademais, a contratação proposta não depende de outras contratações para que seu objetivo seja atingido.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Cumprir salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, considerando as competências atribuídas no Documento de Designação da Equipe de Planejamento, Portaria CGL nº 32, de 10 de março de 2021 (14139010), a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices a prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAEVE MONTEIRO ROVANI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 10:28:22.

HAILTON DOS SANTOS DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 10:41:16.

JOSELY DA SILVA GOMES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 09:16:21.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/01/2026 às 18:55:50.



33970538



08129.004351/2024-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7637 - <https://www.justica.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA
NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS E PELA COORDENAÇÃO-
GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
E O(A) LEILOEIRO(A) [XXXX].**

**PROCESSO Nº 08129.004351/2024-
31**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, Senhora **MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**, nomeada pela Portaria nº 303, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2023 e com delegação de competência fixada pela Portaria SE 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 25 de novembro de 2021, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos - Substituta, Senhora **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**,

matrícula 1723308, designada pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.086, de 06 de novembro de 2023, publicada no DOU de 08 de novembro de 2023, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA/SE/MJSP nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Leiloeira XXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.***.XXX_**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.004351/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, Inexigibilidade nº XXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, na qualidade de pessoa física, para fins de eventual contratação para prestar serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| Sequencial | Estado da Federação | Região |
|------------|---------------------|--------|
| XX | XXXXXXXX | XXXXXX |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) início, na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de vigência decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou até que venha a ocorrer o credenciamento de novos leiloeiros, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Que existem Ordens de Serviço de Alienação emitidas para conclusão;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento será de responsabilidade do arrematante, cujas condições se encontram definidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

7.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração nos Estado/Regiões, objeto do Contrato, para representá-lo na execução contratual;

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o

CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

8.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.7. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Manual de Leilões da SENAD, no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

8.8. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.9. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

8.11. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.12. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.16. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

8.17. Informar às Comissões de Apoio aos Leilões da SENAD, bem como aos fiscais e gestores de contratos, sempre que solicitado, as razões que tenham impedido a realização do leilão dos ativos constantes na respectiva Ordem de Serviço de Alienação.

8.18. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada, respondendo tempestivamente a todos os questionamentos relativos ao andamento dos processos de leilão.

8.19. Emitir notas fiscais e notas de venda, bem como receber a taxa de comissão devida, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.20. Promover a cobrança, o recebimento e a transferência à CONTRATANTE dos valores decorrentes das arrematações, em conformidade com o Manual de Leilões da SENAD.

8.21. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o devido pagamento, prestando, pessoalmente ou por meio de preposto, todo o suporte necessário para a regularização da propriedade ao arrematante, incluindo desde a desvinculação de débitos e baixa de restrições junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, quando aplicável,

até a efetiva transferência da propriedade ao arrematante.

8.22. Efetuar o depósito dos valores obtidos em leilão, conforme as orientações previstas no Manual de Leilões da SENAD.

8.23. Realizar a Comunicação de Venda aos respectivos DETRANs acerca dos veículos arrematados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

8.24. Cumprir, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, todos os procedimentos estabelecidos no Manual de Leilões SENAD, de modo a assegurar o adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, permanentemente disponível no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.25. Atender, no que couber, às obrigações e responsabilidades previstas no art. 74 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e

subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa física CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS
MACHADO**

Secretária Nacional de Políticas
sobre Drogas e Gestão de
Ativos
Ministério da Justiça e Segurança
Pública

**ALEXANDRA LACERDA
FERREIRA RIOS**

Coordenadora-Geral de Licitações e
Contratos - Substituta
Ministério da Justiça e Segurança
Pública

XX

Leiloeiro(a)
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Josely da Silva Gomes, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 12/03/2026, às 16:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33970538** e o código CRC **4F14D7A3**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº
08129.004351/2024-31

SEI nº 33970538